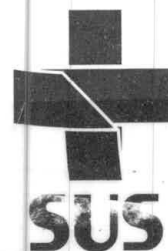




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Número do Processo:	00000.0.006583/2020 (VOLUME 1) - ADM
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
Data de Abertura:	03/04/2020
Data do Volume:	03/04/2020 18:08:28
Assunto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LUVAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) .
Classificação Arquivística:	00.03.03.00 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Ord.	DATA	DESTINO	Ord.	DATA	DESTINO
01			20		
02			21		
03			22		
04			23		
05			24		
06			25		
07			26		
08			27		
09			28		
10			29		
11			30		
12			31		
13			32		
14			33		
15			34		
16			35		
17			36		
18			37		
19			38		

COVID-19

P1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NC/SMSA
Fls. <u>01</u>
Proc. <u>06583/2020</u>

Memo N°. 12.321/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 02 de Abril de 2020.

Ao Senhor
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição de Material Médico – Luvas**

Senhor Secretário,

Solicitamos abertura de processo de compra na modalidade Emergencial, sendo essa aquisição de grande importância considerando medidas de controle e prevenção do novo coronavírus.

Segue anexo, o quantitativo a ser adquirido juntamente com a descrição do produto.

Atenciosamente,

Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica - SAF

Alcos
covid
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA
DECRETO Nº 00117 DE 02/04/2020

Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988

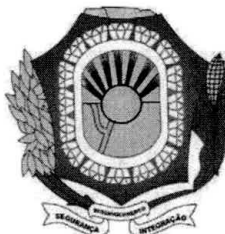
Boa Vista- Roraima safprocessos@gmail.com

NUP: 9.060564/2020



Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 03/04/2020 às 06:33
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: A315CE9

Recebido NC/SMSA
Hora: 16 : 40
Em: 03/04/2010
J. J. J. J.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NC/SMSA	
Fls.	02
Proc.	06583/2020

Anexo I

JUSTIFICATIVA

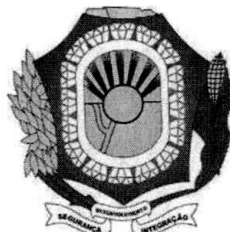
Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessário a aplicação do Art. 4. “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei” do dispositivo da **Lei Presidencial nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, “que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a **Portaria nº 356/2020/MS** “Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019” e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E** de 16 de março de 2020 “que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)” e o **Decreto Municipal Nº 038/E** de 22 de março de 2020, “que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)”;

Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes possivelmente infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe de saúde esteja devidamente

Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988





NC/SMSA
Fls. <u>03</u>
Proc. <u>06583/2020</u>
<i>P</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas de vigilância, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.

Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) - os profissionais dos setores SAB, SAE, SVS e/ou outros afins, necessitam de EPI's de segurança e material médico hospitalar para realizarem os procedimentos de vigilância e assistência ao manipular paciente com suspeita de doença contagiosa, o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias cutânea ou percutânea gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a aquisição de Material Médico.

Boa Vista-RR, 02 de Abril de 2020.

Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica/SMSA



Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988



Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 03/04/2020 às 06:33
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 557AEF2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
"Nossa Missão é Cuidar da Saúde das Pessoas."

NC/SM3A
Fls. 04
Proc. 065 83/2010
[Signature]

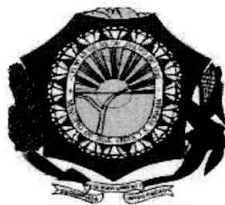
ANEXO II
PLANILHA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPEZA:	FONTE DE RECURSO
10.122.0030.2.271	3.3.90.30.00	1.214-SUS

Item	Descrição do Material Médico Hospitalar	Unidade	Quantidade
1	Luvras nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho P, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000
2	Luvras nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho M, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000
3	Luvras nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho G, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000
4	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14.000
5	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7,5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14.000
6	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5.000
7	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8,5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5.000

	Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações: a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na Proposta da
--	---

C. G. M.
Analisado
[Signature]
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
"Nossa Missão é Cuidar da Saúde das Pessoas."

NC/SMSA
Fls. 05
Proc. 06583/2020
P

CONDIÇÕES PARA ENTREGA:	especificações exigidas no Edital e na Proposta de CONTRATADA; b) Quantidade/Qualidade e Validade do Material; c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor. -Para os itens é obrigatório constar a marca, lote, validade e descrição completa do produto (conforme proposta apresentada) na nota fiscal. -Os materiais deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais, emitidas para o MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ 05.943.030/0001-55.
PRAZO DE ENTREGA:	A entrega será feita de forma global, em até 20 (Vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento
LOCAL DE ENTREGA:	O objeto deste certame deverá ser entregue pela empresa vencedora, na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30m);

Boa Vista-RR, 02 de Abril de 2020.


Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente - SAF



NC/SMSA
Fls. <u>06</u>
Proc. <u>06583/2020</u>

31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;



Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 03/04/2020 às 06:33
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FECD43B



31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

NC/SMSA
Fls. <u>07</u>
Proc. <u>06583/2020</u>
<i>[Assinatura]</i>

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



NC/MSA
Fls. <u>08</u>
Proc. <u>06583/2020</u>
<i>[assinatura]</i>

31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

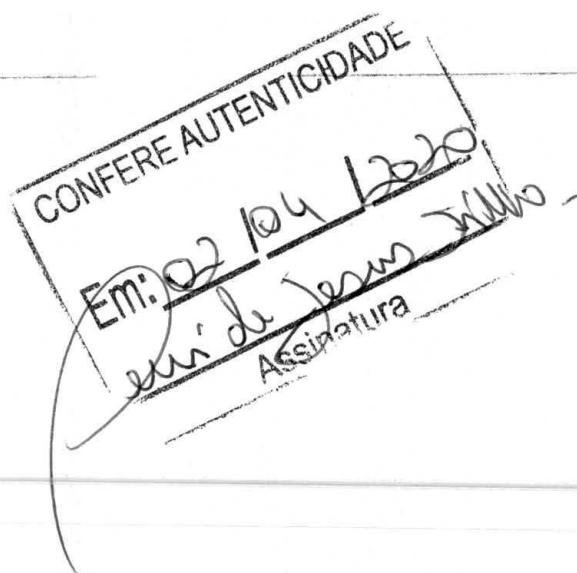
Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO*Sérgio Moro**Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 03/04/2020 às 06:33
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FECD43B

NC/SMSA
Fls. <u>09</u>
Proc. <u>06583/2020</u>
<i>[assinatura]</i>

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de



NC/SMSA
Fls. <u>10</u>
Proc. <u>06583/2020</u>
deverá ocorrer

contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);



NC/SMSA
Fls. <u>11</u>
Proc. <u>06583/pap</u>

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;
ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no Art. 3º da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.



NC/SMSA
Fls. <u>12</u>
Proc. <u>06583/2020</u>

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

. Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:



NC/SMSA
Fls. <u>13</u>
Proc. <u>06583/2020</u>

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou
passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da
vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser
submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

CONFERE AUTENTICIDADE
Em: 02/04/2020
Moyses Carvalho de Oliveira
Assinatura



Ano XXVI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Nº 5089



BOA VISTA

MARCIO BATISTA

HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Segunda-feira
16 de Março
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 033/E DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Cria o Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) que será formado pela Prefeita do Município de Boa Vista e pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo:

- I- Procuradoria Geral do Município - PGM;
- II- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- III- Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES;
- IV- Secretaria Municipal de Educação - SMEC;
- V- Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças - SEPF;
- VI- Secretaria Municipal de Administração - SMAG;
- VII- Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC;
- VIII- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Parágrafo Único. A presidência do comitê caberá à Prefeita do Município.

Art. 2º. O Comitê tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas educativas e de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 3º. Os Secretários e os dirigentes máximos de entidades da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I- De férias e licenças de servidores da Secretaria de Saúde, Guarda e Defesa Civil do Município de Boa Vista até o dia 31/05/2020;

II- Das aulas de todas as unidades de ensino e creche período de 17 a 31/03/2020, podendo ser prorrogado.

a) As aulas suspensas em decorrência do cumprimento deste Decreto terão reposição dentro do calendário letivo de 2020.

III) Dos eventos culturais, esportivos e de lazer que são realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, até o dia 31/05/2020;

IV) Dos deslocamentos e viagens dos servidores ou agentes à serviço da Prefeitura Municipal de Boa Vista até o dia 31/05/2020.

a) As exceções das viagens previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

V) Dos atendimentos realizados pelo Programa Família que Acolhe, exceto os de Saúde, até o dia 31/03/2020;

VI) Dos atendimentos realizados pelos Cras, Creas, e Projetos Sociais até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

VII) Das visitas domiciliares e vistorias realizadas pelas Secretarias de Gestão Social, Projetos Especiais, Obras, Finanças e Meio Ambiente, até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as autorizações para realização de eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Boa Vista até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único: Os tributos gerados referentes às licenças acima especificadas, serão restituídas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, no que couber.

Art. 5º. Recomenda-se a suspensão das aulas das unidades de ensino particulares no âmbito do Município de Boa Vista pelo mesmo período das unidades municipais;

Art. 6º. Recomenda-se ainda que a população do Município de Boa Vista evite locais fechados, tais como bares, restaurantes, praças de alimentação, cinemas, museus, shoppings, teatro, academias e eventos esportivos;

Art. 7º. Recomenda-se aos bares e restaurantes que adotem medidas de higienização e de condutas que possam mitigar os possíveis contágios.

Art. 8º. Recomenda-se que as reuniões de trabalho sejam realizadas preferencialmente de modo virtual, e não sendo possível, que sejam feitas apenas com a presença das pessoas indispensáveis para tomada de decisão.

Art. 9º. Desempenharão suas atividades laborais em casa, quando possível, os servidores do Município:

I- Com mais de 60 (sessenta anos);



Analisado

ASS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 5089**16 de Março de 2020****2**

Art. 10. As secretarias e órgãos municipais cujas atividades estiverem suspensas por este Decreto, regularão mediante Portaria o desempenho das atividades laborais.

Art. 11. As datas estabelecidas por este Decreto poderão sofrer ajustes, de acordo com a avaliação do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

Art. 12. Não haverá prejuízo quanto aos pagamentos de auxílios, vantagens e gratificações aos servidores durante o período de vigência e em decorrência deste Decreto.

Art. 13. Recomenda-se que os atendimentos presenciais ao público em geral, prestados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista sejam realizados apenas nos casos de

emergência e urgência, cujos casos deverão ser previamente agendados através dos números fornecidos na página oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista (<https://boavista.rr.gov.br/prefeitura-secretarias-e-orgaos-municipais/>).

Parágrafo Único. As unidades de saúde municipais e o Hospital da Criança Santo Antônio atenderão o público em regime normal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de março de 2020.

Boa Vista, 16 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, torna público, a Homologação do Concurso Público nº 002/2019-SMAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 4999, de 31 de outubro de 2019, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio, médio técnico e superior, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

Boa Vista - RR, em 16 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

CLASS GERAL	CLASS AMPLA	CLASS PCD	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	1		178634019714	MATEUS FERREIRA MENEZES	94.00
2	2		178345033106	JULIA RODRIGUES CAPATO	93.00
3	3		178753020427	GERMANA SUZELINHARES DE OLIVEIRA	91.50
4	4		178609003714	DOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES FILHO	90.50
5	5		178121009435	DANIELE STINA CAVALCANTE DE LIMA	90.00
6	6		178153027748	ALEX ROUS RANTOJA CORREA	90.00
7	7		178276029196	ELLEN KETHLEEN CARYANNO DA SILVA	89.50
8	8		178053034875	ANNE KARYNE MEDEIROS MENEZES	89.50
9	9		178243003526	ANA CLAUDIA DE SILVA MELO	89.50
10	10		178696015058	KAYSA LUCENA ANDRADE	89.50

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Claudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceio

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

**BOA VISTA**MARCIO BATISTA
HERCULANO84558113234**DOMINGO**
22 de Março
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ATOS DO PODER EXECUTIVO**GABINETE DA PREFEITA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020.****DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação migratória e a situação de precariedade da Saúde Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ainda a confirmação em 21 de março de 2020 de dois casos de pessoas infectadas no Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Boa Vista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a seguinte medida:

I - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão de funcionários;

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caxambú e etc;

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos;

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

V- Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

VI- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

VII- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins;

VIII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.

IX- Postos de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos, onde deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto:

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas;

b) dos cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios;

c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário.

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários;

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Os serviços industriais ficam mantidos apenas para aqueles considerados essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e micro-ônibus e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Boa Vista, Roraima, 22 de março de 2020.

rão circular com apenas um passageiro e com as janelas abertas.

Art. 6º. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes e idosos, pelo prazo que perdurar a situação de emergência.

Art. 7º. As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8º. Os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Boa Vista, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, sobreaviso e revezamento, pelo período que perdurar a situação de emergência definida neste Decreto, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança, defesa civil, trânsito e demais serviços essenciais e que participem dos órgãos que compõem o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

a) o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários ao combate à pandemia.

b) as exceções à instituição de regime de teletrabalho serão definidas mediante decisão do titular do órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 9º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, exceto de licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Boa Vista, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 10. Os processos administrativos, licitações, documentos e demais atividades consideradas necessárias para o combate à pandemia ao Coronavírus, deverão ter prioridade máxima na tramitação e resolução.

Art. 11. Os supermercados, atacados, farmácias e demais fornecedores de produtos, devem limitar o acesso aos produtos por cliente, a fim de que se evite a escassez de produtos no Município.

Art. 12. Ficam prorrogados os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos, as Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativas Municipais, as Licenças para construção, Licenças Ambientais e Sanitárias, cujos vencimentos ocorram durante o período da emergência definida neste Decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo apenas será aplicado para fins de mera prorrogação de prazo e o pagamento dos tributos e taxas devidos para os atos de renovação e/ou prorrogação serão cobrados posteriormente em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1º. A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º. Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceio

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Maria Betina Barreira - Diretora

Karriana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 03/04/2020 às 06:33

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FECD43B



C. G. M
Analisado

Ass



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
20 de Março
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 035/E DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA QUE
VISAM INTENSIFICAR O COMBATE AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-A9)A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze)
dias, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades em
estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Municí-
pio de Boa Vista:I - A execução de shows ao vivo, apresentação de
bandas e som mecânico em estabelecimentos ou locais que
permitam a aglomeração de pessoas, ainda que ao ar livre,
tais como, bares, restaurantes e lanchonetes;II - As atividades dos balneários, parques aquáticos
e clubes com piscinas e lagos;III - As atividades das quadras esportivas das pra-
ças situadas em Boa Vista;Art. 2º - Fica recomendada a suspensão, pelo prazo
de 15 (quinze) dias, do funcionamento dos estabelecimen-
tos cujas atividades possibilitem a aglomeração de pessoas,
tais como:I - As atividades dos bares, restaurantes, casas no-
turnas, lanchonetes, academias de ginástica, shopping cen-
ter e salões de beleza;II - Dos estabelecimentos localizados nos mercados
municipais São Francisco, Sabá Floresta no Bairro São Vi-
cente e Romeu Caldas;III - A realização de missas, cultos e demais reuni-
ões religiosas;IV - Em escolas e demais estabelecimentos de ensi-
no, tais como: faculdades, cursos de idiomas, esporte, arte,
culinária e outros;

V - Em teatros, cinemas e demais casas de eventos;

Art. 3º - Fica recomendado a restaurantes, lanch-
onetes e estabelecimentos assemelhados que não atenderem
a recomendação acima:I - Manter distanciamento entre as mesas externas
e internas de no mínimo 2 metros entre todas as suas faces;

II - Não utilizar toalhas de plástico e tecido;

III - Não utilizar louças e talheres compartilhados;

IV - Os estabelecimentos com ambientes fechados,
deverão manter portas e janelas abertas;

V - O consumo de alimentos em casa;

Art. 4º - Recomenda-se ainda que os mercados,
supermercados, atacadões, agências bancárias e loté-
ricas, adotem um sistema de controle de acesso, limitando a
quantidade de clientes no interior do estabelecimento.Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabe-
lecidas no Artigo 1º do presente Decreto será caracterizado
como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator
às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cas-
sação de licença de funcionamento.§1º - A fiscalização sobre o cumprimento do presen-
te Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finan-
ças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de
Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo
da competência de cada um.§2º - Os estabelecimentos e pessoas que estiverem
descumprindo o estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto,
deverão ser advertidos a adequação no prazo de 24 (vinte
e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções.Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de
março de 2020.

Boa Vista, 20 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 174/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições le-
gis que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do
Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75,
da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 09 dias de férias da senhora Cre-
mildes Duarte Ramos, Secretária Municipal de Convênios,
referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o pe-
ríodo de 22.04.20 a 30.04.20, através da Portaria nº 039/P,
publicada no DOM nº 5051, de 17 de janeiro de 2020, a
serem usufruídas em data posterior.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaC. G. M
Analisado
Ass

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 5093**20 de Março de 2020****2****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****PORTARIA Nº 177/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 20 dias de férias do senhor Márcio Vinicius de Souza Almeida, Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o período de 12.01.20 a 31.01.20, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****PORTARIA Nº 178/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 604/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4966, de 13 de setembro de 2019, que declarou estabilidade da servidora Laura Maia Paiva, Técnico em Enfermagem, matrícula 848503, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

dro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: Laura Maia Paiva; Leia-se: Laura Maria Paiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 011/2020 - PGM**

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração do período de usufruto de férias referente ao exercício de 2019/2020, da servidora GIGLIANNY MELGAR, Matrícula nº 130523/PMBV, Coordenadora de Controle Processual, anteriormente compreendidas entre 10.07.2020 a 22.07.2020, as quais serão gozadas entre os dias 03.04.2020 a 17.04.2020 (15 dias).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceio
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

C. G. M
Analisado

Ano XXVI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Nº 5079



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO 84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
27 de Março
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 40/E DE 26 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020 QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS (COVID-19)".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO as últimas orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de autorizar o funcionamento em regime especial de algumas atividades de comércio e serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 38/E de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários; (N.R.)

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caxambú e etc; (N.R.)

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos; (N.R.)

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética; (N.R.)

V- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas; (N.R.)

VI- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins; (N.R.)

VII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internações; (N.R.)

VIII- de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos e as lojas de conveniência localizadas em suas áreas poderão funcionar atendendo ao disposto na alínea "d" do inciso IX deste artigo. (N.R.)

IX- Os comércios abaixo relacionados, poderão funcionar mediante delivery e/ou por sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros: (N.R.)

a) Lojas de Materiais de Construção; (N.R.)

b) Auto Peças; (N.R.)

c) Estabelecimentos que forneçam alimentos, tais como padarias, assadoes e congêneres, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)

d) Lojas de conveniências, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto: (N.R.)

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas; (N.R.)

b) dos cartórios, mantidos apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios; (N.R.)

c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário; (N.R.)

d) oficinas mecânicas desde que impeçam a aglomeração de pessoas observando a distância mínima de 2 metros entre os funcionários e clientes, observando as orientações de higiene e não permitindo a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento. (N.R.)

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e/ou mediante sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros; (N.R.)

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades es-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 5099

27 de Março de 2020

2

senciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020. (N.R.)"

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto passa a vigorar a partir de 27 de março de 2020.

Boa Vista, 26 de março de 2020

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0438/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0439/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Mayron Machado de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0440/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceio

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 03/04/2020 às 06:33

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FECD43B



C.G.M
Analisado



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 22
Proc. 06583/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências contidas no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 8.666/93**, bem como na **Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**(e alterações ocorridas por meio da Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); na **Portaria n° 356/2020/MS de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na **Portaria n° 454/2020/MS de 20 de março de 2020**, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; no **Decreto do Município de Boa Vista n° 033/E de 16 de março**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Covid-19; no **Decreto do Município de Boa Vista n° 038/E de 22 de março de 2020**, que dispõe em seu artigo 2º, inciso I, que “nos termos do art. 24, da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência”; e por fim Considerando a situação migratória e a situação de precariedade da saúde pública do Estado de Roraima; elaborou-se o presente Termo de Referência configurando a contratação pela Administração Pública de forma emergencial, contendo todas as informações fundamentais legais pertinentes as legislações acima citadas para aquisição do objeto.

02 DO OBJETO

2.1 Aquisição de Material Médico Hospitalar – Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a aplicação do Art. 4º, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da**

C. G. M.
Analisado



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 23
Proc. 06583/2020

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a Portaria nº 356/2020/MS ***"Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019"*** e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020** ***"que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)"*** e o **Decreto Municipal Nº 038/E de 22 de março de 2020**, ***"que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)"***;

Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes possivelmente infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe de saúde esteja devidamente protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas de vigilância, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.

Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) - os profissionais dos setores SAB, SAE, SVS e/ou outros afins, necessitam de EPI's de segurança e material médico hospitalar para realizarem os procedimentos de vigilância e assistência ao manipular paciente com suspeita de doença contagiosa, o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias cutânea ou percutânea gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados

G.M.
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas.”

NC/SMSA
Fls. 24
Proc. 06583/2020

por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição do Material Médico Hospitalar – Luvas, considerando o direito de livre acesso onde pessoas circulam a todo tempo sem privação, que constam no Capítulo I dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos Art. 5º inciso XV da Constituição Federal de 1988.

Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a aquisição do Material Médico Hospitalar - luvas.

04 DESCRIÇÃO DO MATERIAL E QUANTITATIVO

4.1 A descrição e a quantidade do Material Médico Hospitalar – Luvas a ser adquirido deverá estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência.

05 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da **Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I, II e IV, e quando aplicável ocorrerá de acordo com a Medida Provisória nº 926/2020 que introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei Presidencial nº 13.979/2020**, que serviu de fundamento para tais condições:

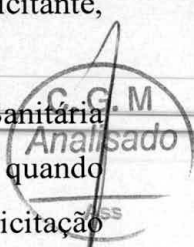
“**Art. 4º-F** “Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 25
Proc. 06583/2020

c) Regularidade fiscal e trabalhista.

06 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

6.1 O prazo para entrega do Material será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993;

6.3 O objeto deste certame será entregue de **forma global**, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

6.3.1 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

6.4 O Material Médico Hospitalar – Luvas será recebido e aceito, da seguinte forma:

6.4.1 Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;

b) Quantidade/Qualidade e validade do material ;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

6.5 As despesas da entrega do material, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

6.6 O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item **6.3**;

6.7 Caso satisfatórios **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFES a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes responsáveis pelo acompanhamento da entrega do material e fiscalização do contrato;

6.8 Caso sejam insatisfatórias as verificações, **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 26
Proc. 06583/2020

contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) material (is), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **20 (vinte) dias**;

6.9 Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

6.10 Os custos da substituição do material rejeitado correrá exclusivamente à conta da Contratada;

6.11 Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

6.12 As notas fiscais /DANFES devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

6.13 O material deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar deformações, quebras e outros tipos de avarias;

6.14 Serão rejeitados o material, que estiver em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 6.8 deste termo, sob pena de multa;

6.15 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

07 DA GARANTIA/VALIDADE

7.1 O material deverá ser fornecido com a validade superior a **75% (setenta e cinco por cento) da vida útil**, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

7.2 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

7.3 O ônus de substituição do material, serão suportados exclusivamente pela contratada;

7.4 Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição do material que apresentar defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

C. G. M.
Analisado
ASS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

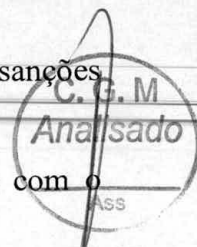
NC/SMSA
Fls. 27
Proc. 06583/2020

08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Realizar a entrega do material, conforme especificado no anexo I, e de acordo com item 06 deste Termo;
- 8.2 Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo o material atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;
- 8.3 Independente da aceitação, a contratada garantirá a boa qualidade do material para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **20 (vinte) dias**, por outro material com qualidade igual ou superior;
- 8.4 Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;
- 8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.7 Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 9.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 9.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 9.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 28
Proc. 06583/2020

9.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

9.7 Fiscalizar e inspecionar a entrega do material e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;

9.8 Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93;

9.9 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

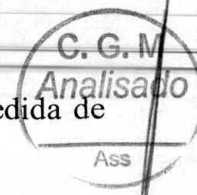
10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

11 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 29
Proc. 06583/2020

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não manter a proposta;

e) Cometer fraude fiscal.

11.2 Será garantindo o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste termo e as demais consideradas legais;

11.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

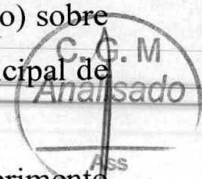
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.7 Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 30
Proc. 06583/2020

c) Não manter a proposta.

11.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

11.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.10 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

11.11 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 31
Proc. 06583/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

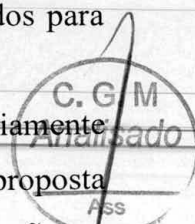
Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

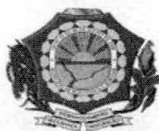
12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;





12.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta. ✓

12.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados; ✓

12.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA. ✓

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06(seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art.4º- H da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e atualizações). ✓

14 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 O valor estimado para aquisição emergencial do objeto do presente Termo constará do valor obtido por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros, conforme Art. 4º- E, § 1º inciso VI, alíneas "a" a "e", da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações):

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

14.2 Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o item 14.1, não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá **haver justificativa nos autos**, conforme disposto no artigo 4º-E, §3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 33
Proc. 06583/2020

14.3 As datas das pesquisas não podem ultrapassar em mais de 180 (cento e oitenta) dias, em atendimento a IN n° 03, de 20/04/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

14.4 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de trabalho: **10.122.0030.2.271**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
- Fonte: **1.214 - SUS**

16 – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 – O instrumento CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos** ou supressões ao objeto contratado **de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, em conformidade com o **art. 4º-I, da Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações).**

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

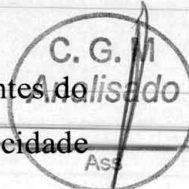
17.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

17.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

17.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

17.5 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber,





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 34
Proc. 06583/2020

além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

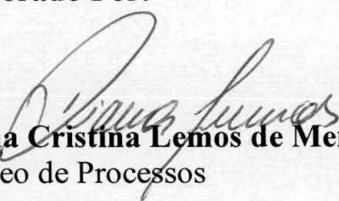
17.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações).

18 ANEXOS

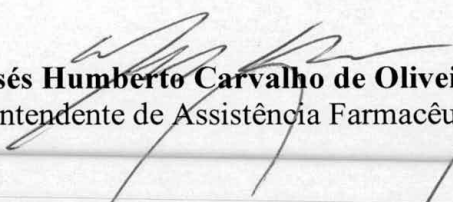
18.1 ANEXO I – DESCRIÇÃO E A QUANTIDADE DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LUVAS.

Boa Vista-RR, 07 de Abril de 2020.

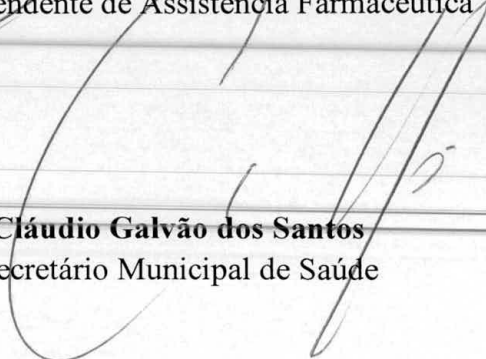
Elaborado Por:

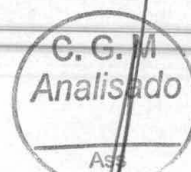

Diana Cristina Lemos de Mendonça
Núcleo de Processos

Responsável:


Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica

De Acordo:


Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 35
Proc. 06583/2020

ANEXO I

DESCRIÇÃO E A QUANTIDADE DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR –
LUVAS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Luvras nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho P, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000
2	Luvras nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho M, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000
3	Luvras nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho G, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000
4	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14.000
5	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7,5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14.000
6	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5.000
7	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8,5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NC/SMSA
Fls. 36
Proc. 06583/2020

DESPACHO

PROCESSO: 06583/2020 /VOL.01.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LUVAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO **CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Ao

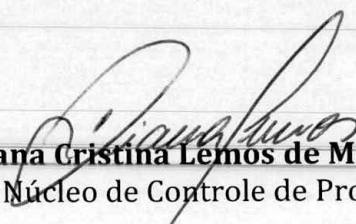
Fundo Municipal de Saúde/GC

Encaminhamos o processo em epígrafe, para prosseguimento quanto à estimativa de preços e demais providencias.

Informamos ainda, que este núcleo de processo formalizou o Termo de Referência com base nas informações contidas as folhas. 01 a 21 encaminhadas pela Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF.

Boa Vista – RR, 08 de Abril de 2020.

Atenciosamente,


Diana Cristina Lemos de Mendonça
Núcleo de Controle de Processo

C. G. M.
Analisado
Ass

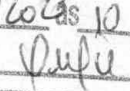
A(o):	
☐ GAB FMS	☐ GACC
☐ GEO	☐ GLD
☐ GEO / TFD	☒ GCS
Para:	
☐ ANÁLISE	☐ CONHECIMENTO
☒ PROVIDENCIA	☐ OUTROS
☐ MANIFESTAÇÃO	
☐ LIQUIDAÇÃO	
☐ PAGAMENTO	

BOA VISTA 09/04/2020

Kleber da Silva Pinheiro
Dir. Executivo do Fundo Municipal de Saúde

Rua Coronel Mota, 418 - Centro. - CEP 69301-120

Tel: 3621-1035 E-mail: núcleo.smsa@hotmail.com

 **Fundo Municipal de Saúde/FMS/SMSA**
PROTOCOLO - FMS
Boa Vista – RR
Certifico que recebi este documento no dia
Em: 09/04/2020 às 10:45 hs




MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>37</u>
PROC. <u>6583/20</u>
<u>Elm</u>
Rúbrica

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, anexa-se ao presente processo, por motivo de ordem cronológica, Cotação de preço realizada pela Superintendência de Assistência Farmaceutica – SAF, realizada através de e-mail.

Boa Vista – RR, 09 / 04 / 2020.


Miguel F. de Carvalho Netto
Gerente de Compras e Serviços - FMS





Fundo Municipal de Saúde
FLS: 38
PROC. 6583/20
SAF Processos <safprocessos@gmail.com>
Rúbrica

Solicitação de proposta de Material de Proteção Individual e Material Médico Hospitalar

5 mensagens

SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

31 de março de 2020 14:52

Cco: wardbusiness@outlook.com, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>, Prosserv - Leonilson Dias <cotacao@prosserv.com.br>, TECHNOVA COMERCIO <technovacomercio@gmail.com>, dudaramos7@icloud.com, Marcelo - GoldenPlus <adm@goldenplus.net.br>, sales03@all-in.asia, arthur_souza@hotmail.com, Mauro dos Santos Filho <maurofilho01@hotmail.com>, niloalves@gmail.com, descartech@gmail.com, Moyses Humberto <moysesumberto@gmail.com>, Pro Saúde <prosauderr@gmail.com>, diretoriafabrica@gmail.com, diretoriamercantilbarreto@gmail.com

Boa tarde,

Solicitamos a proposta de Material de Proteção Individual e Material Médico Hospitalar para o enfrentamento da Pandemia causada pelo Corona Virus.

Segue em anexo as planilhas de Proposta dos materiais.

Obs: Solicitamos que as cotações sejam enviadas em 24h.

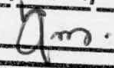
--

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Telefone: (95) 3224-8988

5 anexos

-  **Planilha para cotação Emergencial 1.docx**
86K
-  **Planilha para cotação Emergencial 2.docx**
85K
-  **Planilha para cotação Emergencial 3.docx**
84K
-  **Planilha para cotação Emergencial 4.docx**
88K
-  **Planilha para cotação Emergencial 5.docx**
84K

Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

31 de março de 2020 15:35

Para: wardbusiness@outlook.com, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>, Prosserv - Leonilson Dias <cotacao@prosserv.com.br>, TECHNOVA COMERCIO <technovacomercio@gmail.com>, dudaramos7@icloud.com, Marcelo - GoldenPlus <adm@goldenplus.net.br>, sales03@all-in.asia, arthur_souza@hotmail.com, Mauro dos Santos Filho <maurofilho01@hotmail.com>, niloalves@gmail.com, descartech@gmail.com, Moyses Humberto <moysesumberto@gmail.com>, Pro Saúde <prosauderr@gmail.com>, diretoriafabrica@gmail.com, diretoriamercantilbarreto@gmail.com

segue anexo 5

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-  **Planilha para cotação Emergencial 5.docx**
86K



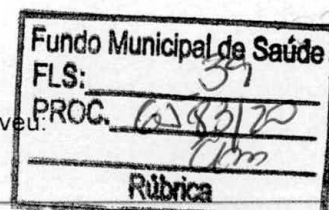
Leonilson Dias <leonilson.dias@prosserv.com.br>
Para: SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

31 de março de 2020 17:04

RECEBIDO

Em ter., 31 de mar. de 2020 às 14:52, SAF Processos <safprocessos@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



1 de abril de 2020 11:18

Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>

Para: SAF Processos <safprocessos@gmail.com>, moysesumberto@gmail.com

Segue cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cotação Alcool.pdf**
414K

elisabete dezembro <diretoriafabrica@gmail.com>

1 de abril de 2020 20:37

Para: SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

Oi segue o que temos

Segue anexo.

TKTS

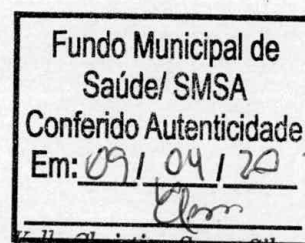
Date: ter., 31 de mar. de 2020 às 14:52

Subject: Solicitação de proposta de Material de Proteção Individual e Material Médico Hospitalar

To:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Bete Dezembro
Diretora Fábrica de Eventos



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

--
Bete Dezembro
Diretora Fábrica de Eventos

2 anexos

 **Planilha para cotação Emergencial 1.docx**
86K

 **Planilha para cotação Emergencial 5.docx**
84K





JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670
AV. DUQUE DE CAXIAS -CENTRO
CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
FONE (94) 3332-1767

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 40
PROC. 0583/20
Rúbrica

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 06583/2020

Cotação de Preços

Item	Descrição do Insumo Laboratorial	Unidade	Quantidade Anual	Marca	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho P, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000	Lemgruber	R\$ 35,90	R\$ 35.900,00
2	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho M, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000	Lemgruber	R\$ 35,90	R\$ 35.900,00
3	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho G, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000	Lemgruber	R\$ 35,90	R\$ 35.900,00
4	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14.000	Lemgruber	R\$ 2,49	R\$ 34.860,00
5	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7,5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14.000	Lemgruber	R\$ 2,49	R\$ 34.860,00
6	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5.000	Lemgruber	R\$ 2,49	R\$ 12.450,00
7	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8,5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5.000	Lemgruber	R\$ 2,49	R\$ 12.450,00
Valor Total						R\$ 202.320,00

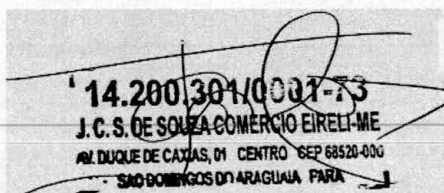
Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20
Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. S. M.
Assinado



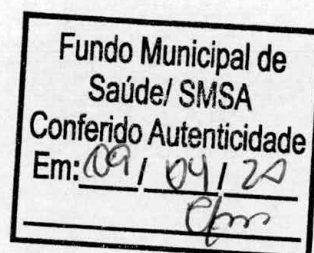
JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670
AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO
CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
FONE (94) 3332-1767

São Domingos do Araguaia – PA, 31 de Março de 2020.



Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	92
PROC.	6583/20
Rúbrica	

JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



DR LUVAS + PAYPAL

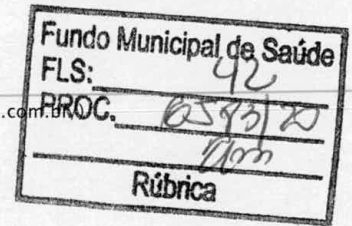
PARCELE EM ATÉ **10x** SEM JUROS

Ligamos para você! (<https://www.drluvas.com.br/ligamos-para-voce>)

Contato: (11) 3304-5522 - E-mail: contato@www.drluvas.com.br - WhatsApp: <https://www.drluvas.com.br/whatsapp>



(<https://www.drluvas.com.br>)



Buscar

Acessar sua conta (https://www.drluvas.com.br/secure/my_account)

Meu carrinho (0) (<https://www.drluvas.com.br/cart/view>)

[Página Principal \(https://www.drluvas.com.br/\)](https://www.drluvas.com.br/) > [Luva Nitrilica \(https://www.drluvas.com.br/luva-nitrilica\)](https://www.drluvas.com.br/luva-nitrilica) > [Luva de Procedimento Nitrilica Sem Talco - Uni](#)

LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA SEM TALCO - UNIGLOVES

REF.: VAR1010

Ver este produto na seção de **ATACADO** (<https://www.drluvas.com.br/luvas2/Luva-de-Procedimento-Nitrilica-Sem-Talco-Cx-c-10-cxs-Unig>)

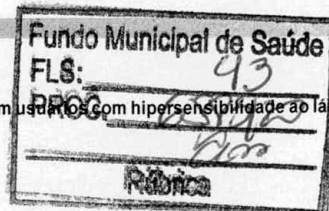


43

Luva de Procedimento Nitrílica Sem Talco - Unigloves - PP

Luvas de qualidade para procedimento não cirúrgico fabricadas em Nitrilo visando à eliminação de reações alérgicas em usuários com hipersensibilidade ao látex.,
Tamanho PP. SaibaMais

Por apenas
R\$49,99



Quantidade: ⊕
⊖

Comprar**Luva de Procedimento Nitrílica Sem Talco - Unigloves - P**

Luvas de qualidade para procedimento não cirúrgico fabricadas em Nitrilo visando à eliminação de reações alérgicas em usuários com hipersensibilidade ao látex.,
Tamanho P. SaibaMais

Por apenas
R\$49,99

Quantidade: ⊕
⊖

Comprar**Luva de Procedimento Nitrílica Sem Talco - Unigloves - M**

Luvas de qualidade para procedimento não cirúrgico fabricadas em Nitrilo visando à eliminação de reações alérgicas em usuários com hipersensibilidade ao látex.,
Tamanho M. SaibaMais

Por apenas
R\$49,99

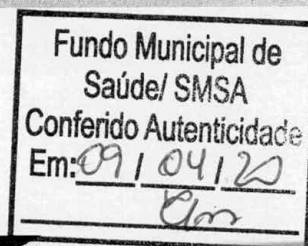
Quantidade: ⊕
⊖

Comprar**Luva de Procedimento Nitrílica Sem Talco - Unigloves - G**

Luvas de qualidade para procedimento não cirúrgico fabricadas em Nitrilo visando à eliminação de reações alérgicas em usuários com hipersensibilidade ao látex.,
Tamanho G. SaibaMais

Por apenas
R\$49,99

Quantidade: ⊕
⊖

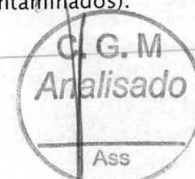
Comprar**Sobre o produto****NOVIDADE!**

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

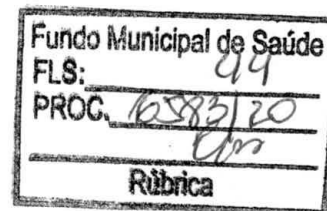
- Unigloves

Descrição

- As luvas para procedimento não cirúrgico fabricadas em Nitrilo são fabricadas visando à eliminação de reações alérgicas em usuários com hipersensibilidade ao látex além de apresentar alta resistência durante o uso.
- Luvas de qualidade representam economia para os estabelecimentos de saúde por redução de perda de luvas por defeito de fabricação.
- Indicada para utilização em hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, laboratórios e demais locais onde há necessidade de proteção do usuário contra riscos biológicos (sangue, fluidos potencialmente contaminados, contato com microorganismos, manipulação de materiais contaminados).

Apresentação

- Marca: Unigloves
- Certificado de Aprovação (C.A.): 40.811
- Registro ANVISA: 81479560007
- Tamanhos: PP, P, M, G
- Fabricada em nitrilo
- Sem talco
- Não estéril
- Cor: Azul
- Caixa com 100 unidades

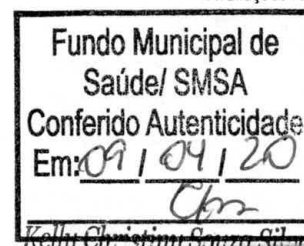


PERGUNTE E VEJA OPINIÕES DE QUEM JÁ COMPROU

Guia	Avaliações	Perguntas
3 avaliações		
(3) (1) (2) (0) (0) (0) Nota 4.3 de 5 “ adorei e uso sempre o produto Leia + ” 3 avaliações (veja todas as avaliações)		Ficou alguma dúvida sobre o produto? Pergunte aqui... Enviar pergunta! 0 avaliações (veja todas as perguntas)

Avaliações reais, auditadas por

APROVEITE TAMBÉM



Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



(<https://www.drluvas.com.br/Lencol-de-Papel-70cmx50m-Celulose-Dr-Luvas>)

(<https://www.drluvas.com.br/Luva-Latex-de-Procedimento-Supermax>)

Lençol de Papel 70cmx50m 100 Celulose

Dr. Luvas

(https://www.drluvas.com.br/Lencol-de-Papel-70cmx50m-Celulose-Dr-Luvas)

A partir de **3x de R\$ 5,93**Ou **R\$ 17,80** à vista.**COMPRAR** (https://www.drluvas.com.br/Lencol-de-Papel-

70cmx50m-Celulose-Dr-Luvas)

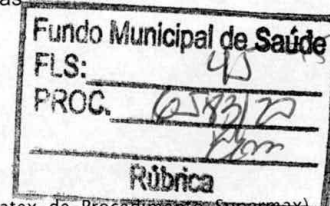
Luva de Procedimento Latex

Supermax

(https://www.drluvas.com.br/Luva-Latex-de-Procedimento-Supermax)

A partir de **3x de R\$ 16,00**Ou **R\$ 47,99** à vista.**COMPRAR** (https://www.drluvas.com.br/Luva-Latex-de-

Procedimento-Supermax)



Você também pode assinar nossa newsletter e receber promoções exclusivas direto no seu e-mail. Cadastre-se!

Insira seu e-mail

O

Institucional

Sobre o Dr. Luvas (https://www.drluvas.com.br/sobre-o-dr-luvas)

Aplicativo (https://www.drluvas.com.br/aplicativo)

Política de Privacidade (https://www.drluvas.com.br/politica-de-privacidade)

Trabalhe Conosco (https://www.drluvas.com.br/trabalhe-conosco)

Programa Fidelidade (https://www.drluvas.com.br/programa-fidelidade)

Seja Nosso Fornecedor (https://www.drluvas.com.br/seja-nosso-fornecedor)

Ajuda e Suporte

Central de Relacionamento (https://www.drluvas.com.br/central-de-relacionamento)

Entregas (https://www.drluvas.com.br/entregas)

Política de Faturamento (https://www.drluvas.com.br/espaco-cotacao1)

Formas de Pagamento (https://www.drluvas.com.br/formas-de-pagamento)

Fale Conosco (https://www.drluvas.com.br/contato)

Devoluções e Reembolsos (https://www.drluvas.com.br/devolucoes-e-reembolsos)

Departamentos

Materiais Cirúrgicos Descartáveis (https://www.drluvas.com.br/materiais-cirurgicos-descartaveis)

Dental (https://www.drluvas.com.br/dental1)

Diabetes (https://www.drluvas.com.br/diabetes2)

Estética (https://www.drluvas.com.br/estetica1)

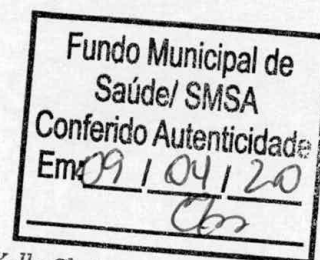
EPI (https://www.drluvas.com.br/epi1)

Laboratório (https://www.drluvas.com.br/laboratorio2)

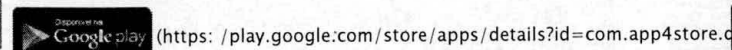
Luvas (https://www.drluvas.com.br/luvas1)

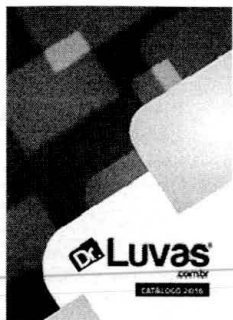
Material Médico (https://www.drluvas.com.br/material-medico2)

Atacado (https://www.drluvas.com.br/atacado1)



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Baixe nossos aplicativos:**Catálogo virtual**



(<http://goo.gl/wk5D7r>)

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>96</u>
PROC. <u>6583/20</u>
<u>Elm</u>
Rúbrica

Compra
100% segura!



(<http://www.ebit.com.br/dr-luvas/selo>)



Compre também
pelos telefones:

- (11) 3304-9820
- (21) 2135-6555
- (31) 4062-7593
- ☐ (21) 98012-8967

Central de relacionamentos

Caso tenha qualquer dúvida, reclamação ou sugestão, [clique aqui \(/contato\)](#) para entrar em contato com a nossa equipe de atendimento.

(<http://agenciabtg.com.br>)

(<http://fabrikadeecommerce.com.br>)

(<http://fabrikadeecommerce.com.br>)

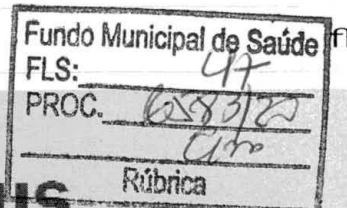
(<http://xtechcommerce.com.br>)

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: <u>09/04/20</u>
<u>Elm</u>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Procurar produto



Proteja-se Do Coronavírus

Luva Procedimento Látex Diversas Marcas

Tamanhos PP / P / M / G

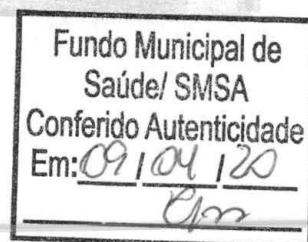
(uanner_vai.asp?id=331&url=https%3A%2F%2Fwww%2Epermed%2Ecom%2Ebr%2F159%5FProcedimento%2DLatex%5F%2DL

[Início \(default.asp\)](#) / [Luvas \(18_-Luvas\)](#) / [Cirurgicas \(158_Cirurgicas_-Luvas_18\)](#)

Luva Cirúrgica Estéril SUPERMAX



Hover to zoom
(produtos/luva_cir_est.jpg)



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

[AdicionaraosMeusFavoritos](#) (wish_list_cadastro.asp)

☐ Indique para um amigo

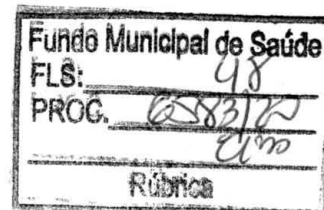
☐ ☐ ☐

||||| (Avalie agora!)

SUPERMAX

Luva cirúrgica estéril Supermax

Registro Anvisa - 80105840005

**Luva Cirúrgica Estéril SUPERMAX 6,5**

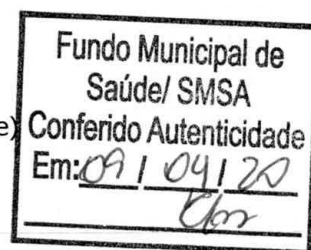
REF: super_65

Disponibilidade: Entrega Imediata

Quantidade **R\$ 3,99**☐ **Comprar**Em até 1x de ~~R\$ 3,99~~ ou **R\$ 3,87** à vista☐ Mais opções de pagamento☐ Calcule o frete deste produto (pop-frete.asp?keepThis=true&TB_iframe=true)**Luva Cirúrgica Estéril SUPERMAX 6,5 Cx.C/200PR**

REF: super_65_cx

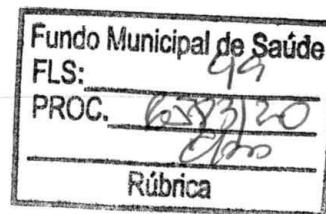
Disponibilidade: Entrega Imediata

Quantidade **R\$ 698,00**☐ **Comprar**Em até 6x de ~~R\$ 134,02~~ ou **R\$ 677,06** à vista☐ Mais opções de pagamento☐ Calcule o frete deste produto (pop-frete.asp?keepThis=true&TB_iframe=true)**Luva Cirúrgica Estéril SUPERMAX 7,0**

REF: super_70

Disponibilidade: Entrega Imediata

Quantidade **R\$ 3,99**☐ **Comprar**Em até 1x de ~~R\$ 3,99~~ ou **R\$ 3,87** à vista☐ Mais opções de pagamento

☐ Calcule o frete deste produto (pop-frete.asp?keepThis=true&TB_iframe=true)**Luva Cirúrgica Estéril SUPERMAX 7,0 Cx.C/200PR**

REF: super_70_cx

Disponibilidade: Entrega Imediata

Quantidade **R\$ 698,00**☐ **Comprar**Em até 6x de **R\$ 134,02** ou **R\$ 677,06** à vista☐ Mais opções de pagamento☐ Calcule o frete deste produto (pop-frete.asp?keepThis=true&TB_iframe=true)**Luva Cirúrgica Estéril SUPERMAX 7,5**

REF: super_75

Em falta. Avise-me quando chegar (aviseme.asp?)

codproduto=super_75&produto=323&keepThis=true&TB_iframe=true&height=300&width=370)

Luva Cirúrgica Estéril SUPERMAX 7,5 Cx.C/200PR

REF: super_75_cx

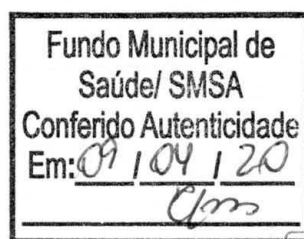
Em falta. Avise-me quando chegar (aviseme.asp?)

codproduto=super_75_cx&produto=323&keepThis=true&TB_iframe=true&height=300&width=370)

Luva Cirúrgica Estéril SUPERMAX 8,0

REF: super_80

Disponibilidade: Entrega Imediata

Quantidade **R\$ 3,99**

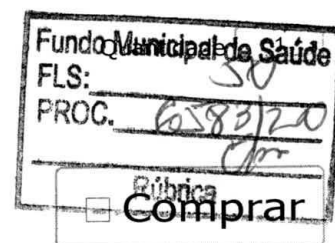
Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

☐ **Comprar**Em até 1x de **R\$ 3,99** ou **R\$ 3,87** à vista☐ Mais opções de pagamento☐ Calcule o frete deste produto (pop-frete.asp?keepThis=true&TB_iframe=true)**Luva Cirúrgica Estéril SUPERMAX 8,0 Cx.C/200PR**

REF: super_80_cx

Disponibilidade: Entrega Imediata

R\$ 698,00



Em até 6x de R\$ 134,02 ou R\$ 677,06 à vista

☐ Mais opções de pagamento☐ Calcule o frete deste produto (pop-frete.asp?keepThis=true&TB_iframe=true)**Mais informações sobre este produto:**

Luva cirúrgica estéril Supermax

Confeccionadas para procedimentos invasivos ou que exigem esterilização dos materiais.

As luvas cirúrgicas possuem controle de qualidade extra rigoroso.

Esterilizadas através do método de radiação gama, são embaladas individualmente em papel cirúrgico, oferecendo adequada barreira microbiana, mantendo-as estéreis.

A embalagem "wallet", possui indicação de mão direita e esquerda e proporciona abertura asséptica.

Propriedades

Levemente talcada

Hipoalergênica

Esterilizada por raio gama

Bainha reforçada

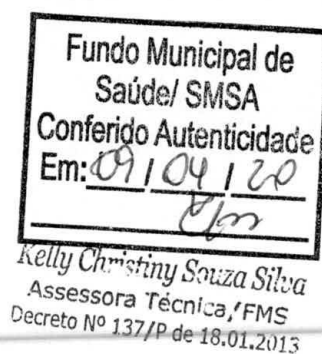
Embalagem em papel grau cirúrgico

Embalada em "wallet" (porta-luvas).

Disp. nos tamanhos 6½, 7, 7½, 8 e 8½

Quantidade por caixa: 200 pares

Registro Anvisa - 80105840005

**OPINIÕES DOS CONSUMIDORES**

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!



Você não achou o produto que procurava?

☐ Envie-nos uma mensagem

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 51
PROC. 658520
Rúbrica

4

Cadastre-se para receber ofertas e novidades

 Digite seu e-mail

Cadastrar

NOSSOS DADOS

Permed

Luís Felipe Perboni ME - CNPJ 02048427000195

Av Brigadeiro da Silva Paes, 212 - Loja 02 - SC

Telefone: SC (48) 3028-4449 / (48) 3225-0449 - Demais Estados 4062-0660 Ramal 4449 - E-mail: sac@permed.com.br (mailto:sac@permed.com.br)

De Segunda à Sexta

Das 09:00hs às 18:00hs

FORMAS DE PAGAMENTO



Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20
Rúbrica

Kelly Christiny Souza Silva

Assessora Técnica, FMS

Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

INSTITUCIONAL

- ☐ Página Inicial (default.asp)
- ☐ Minha Cesta de Compras (cesta.asp?atualizasim=atualizarcompras&calc=1)
- ☐ Meu Cadastro na Loja (identificado.asp)
- ☐ Histórico de Compras (identificado.asp)
- ☐ Minha Lista de Desejos (https://www.permed.com.br/wish_list.asp)
- ☐ Fazer Login (identificado.asp?page=login)
- ☐ Fale Conosco (contato.asp)
- ☐ Como Comprar na Loja (1~Como-Comprar-na-Loja)
- ☐ Estamos Contratando (12~Estamos-Contratando)
- ☐ Formas de Pagamento (4~Formas-de-Pagamento)
- ☐ Frete grátis (14~Frete-gratis)



- ☐ Programa de Pontos (16~Programa-de-Pontos)
- ☐ Segurança e Privacidade (3~Seguranca-e-Privacidade)
- ☐ Seja Nosso Fornecedor (10~Seja-Nosso-Fornecedor)
- ☐ Sobre Nós (18~Sobre-Nos)
- ☐ Trocas e Devoluções (17~Trocas-e-Devolucoes)

Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	52
PROC.	0583/20
Rúbrica	

LOJA SEGURA



- ☐ Loja Mestre Plataforma de loja virtual (<https://www.lojamestre.com.br>)



Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20
Ass

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



tem tudo, pode procurar :)

covid-19 - nossos cuidados

empresas

oferta do dia

baixe o app

receba hoje

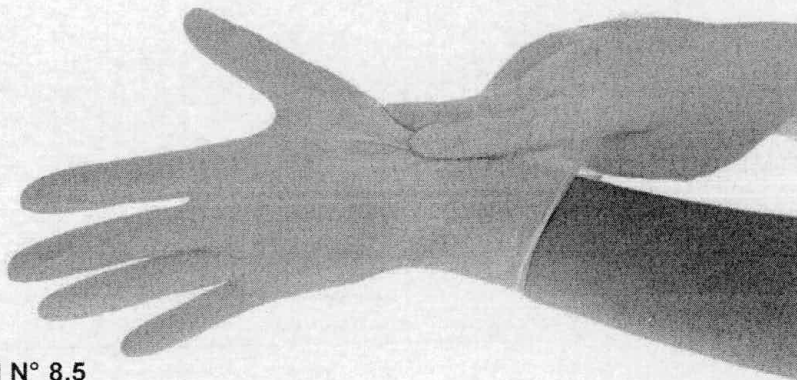
venha com a gente

produtos em promoção



< vestuário médico e hospitalar

[compartilhar](#)



Luva Cirúrgica Estéril N° 8,5

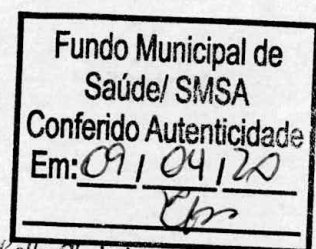
★★★★★

[conheça nossa política de troca](#)

R\$ 2,86

no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 0,06 (2% de volta)

[mais formas de pagamento](#)



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto N° 137/P de 18.01.2013

calcular frete e prazo

digite o CEP

ok

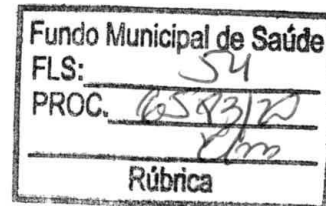
C.C.M.
Analisado

Ass

comprar

comprar com ame

Este produto é vendido por **CENTERCOR** e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.



quem viu este produto, viu também

1%	10%			
Luva Cirúrgica Sintética Nuzone Estéril Sem Pó	Luva Cirúrgica - Estéril - Látex - Com Pó - Par - Supermax	Luva Cirúrgica Estéril N° 8	Luva Procedimento Volk Descartável Vinil Amido Tam...	Lu Es
R\$ 4,90	R\$ 2,70	R\$ 3,14	R\$ 23,59 2x de R\$ 11,79 sem juros	R\$

aproveite e compre junto

Pro-define Concentrado Roc - Rejuvenescedor Facial	Kit com 10 Respirador PFF2 3M Aura 9322 + BR com....	Livro - Presente - História, Geografia Ciências Naturais...	Luva Academia Unissex Treino Malhar Musculação - ...	Ce - f
★★★★★ Ops! Já vendemos todo o estoque.	★★★★★ Ops! Já vendemos todo o estoque.	R\$ 164,89 ⁹ prime 12x de R\$ 13,74 sem juros	★★★★★ R\$ 43,00 4x de R\$ 10,75 sem juros	R\$ 3x

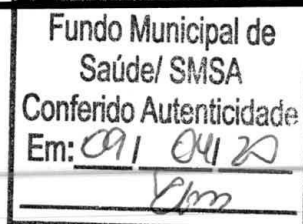
informações do produto

ficha técnica

avaliações



os mais vendidos da categoria



denunciar anúncio
Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

avaliar produto

C. G. M.
Analisado

Máscara Proteção Rosto Higiénica Tecido 10 Unidade... ★★★★★ R\$ 120,00 12x de R\$ 10,00 sem juros	Máscara Tipo Cirúrgica De Tecido Algodão Proteção... R\$ 14,99	Máscara Proteção Rosto Preta Higiénica Tecido 10 Unidade... ★★★★★ R\$ 46,50 4x de R\$ 11,62 sem juros	Máscara Anti Poeira Negra Unhas Gel Acrílico 100g ★★★★★ R\$ 13,00	M: La R\$ 2x
---	--	---	--	----------------------------



os mais vendidos

Barra de Chocolate Shot Ao Leite Lacta 90g - 1 Unidade ★★★★★ R\$ 9,08	Barra de Chocolate Ao Leite Lacta 90g ★★★★★ R\$ 8,90	Bombons Especialidades 251g Nestle ★★★★★ R\$ 11,59	Gift Card Digital App Store R\$100 ★★★★★ R\$ 100,00	Bc Fa ★ R\$
--	---	---	--	----------------------------------

sugestão de produtos

[kit nebulizador g tech](#)
[jato de agua bucal](#)
[umidificador de ar britania](#)
[cadeira de rodas para banho](#)
[clip magnetico anti ronco](#)
[colchao pneumatico anti escaras](#)

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas.com

ame digital

lista de casamento

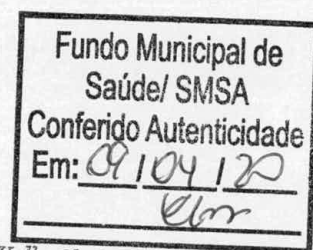
anuncie

venda com a gente

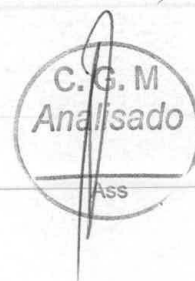
mais informações

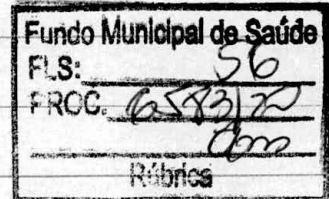
mais informações

< voltar



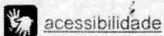
Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



[institucional](#)[dúvidas](#)[serviços](#)[americanas prime](#)[ame digital](#)

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário: débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

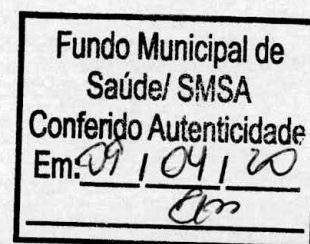
todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.

[saiba mais](#)

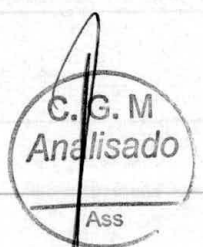
americanas

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

[mapa do site](#) - [trabalhe na americanas](#)



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	57
PROC.	0583/20
Rúbrica	

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE TRÊS COTAÇÕES DE PREÇOS

É relevante informar que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor Gerencia de Compras e Serviços, atua seguindo a redação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória Nº 926 de 20 de março de 2020.

"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".

Salienta-se o processo foi recebido no dia 09/04/2020, as pesquisas de preços foram iniciadas na mesma data devido à relevância pela contratação do objeto.

Seguindo a orientação da Medida Provisória Nº 926 de 20 de março de 2020, as pesquisas partiram primeiramente por pesquisa realizada direto com fornecedores, Fonte de Preços, sites de vendas de empresas do ramo. Embora tenhamos realizado ampla pesquisa, devido à singularidade do objeto e a oferta de empresas do ramo no estado ser pequena, não obtivemos o mínimo de 03 (três) cotações de preços.

Considerando a extrema necessidade na contratação do objeto, por considerarmos esgotadas as fontes de pesquisas de preços, JUSTIFICAMOS que pelos motivos expostos neste processo específico a média de preços foi calculada com apenas duas cotações de preços.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2020

Miguel F. de Carvalho Netto
Gerente de Compras e Serviços - FMS





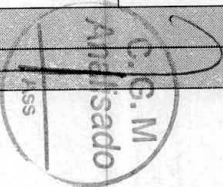
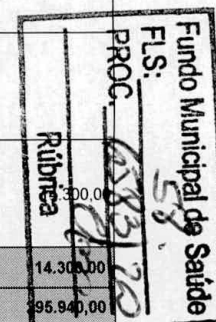
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

MAPA DE PREÇOS

PROCESSO. 6583/2020

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar – Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03		EMPRESA 04	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho P, isenta de látex, não esteril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epigênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	CAIXA	1000	35,90	35.900,00	49,99	49.990,00				
2	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho M, isenta de látex, não esteril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epigênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	CAIXA	1000	35,90	35.900,00	49,99	49.990,00				
3	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho G, isenta de látex, não esteril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epigênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	CAIXA	1000	35,90	35.900,00	49,99	49.990,00				
4	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7, esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	PARES	14000	2,49	34.860,00			3,99	55.860,00		
5	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7,5, esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	PARES	14000	2,49	34.860,00			3,99	55.860,00		
6	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8, esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	PARES	5000	2,49	12.450,00			3,99	19.950,00		
7	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8,5, esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	PARES	5000	2,49	12.450,00					2,86	
				202.320,00		149.970,00		131.670,00		14.300,00	
				202.320,00						95.940,00	





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

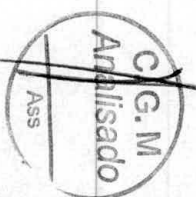
RELAÇÃO DAS EMPRESAS COTADAS

EMPRESA 1:	JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI	CNPJ:	14.200.301/0001-73
EMPRESA 2:	CORPORE SM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ:	05.681.102/0001-33
EMPRESA 3:	PERMED - PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	CNPJ:	02.048.427/0001-95
EMPRESA 4:	B2W COMPANHIA DIGITAL	CNPJ:	00.776.574/0006-60

BOA VISTA - RR, 09 DE ABRIL DE 2020

Miguel F. de Carvalho Neto
Gerente de Compras e Serviços-FM
Decreto n° 0086/P de 16/01/17

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 59
PROC. 6583/20
Rubrica



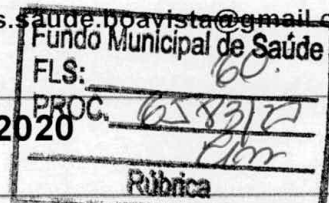


Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO REF. AO PROCESSO 6583/2020

2 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>



9 de abril de 2020 15:16

Boa Tarde,

Solicitamos a proposta e a documentação abaixo discriminada referente ao Processo 6583/2020- Aquisição de material médico hospitalar - luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Segue **anexo o (ITEM 05 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO)** do Termo de Referencia contendo todas as informações das documentações necessárias.

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**a) Habilitação jurídica;****b) Qualificação técnica:****b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme RDC nº16/2014;****b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.****c) Regularidade fiscal e trabalhista;**

Atenciosamente;

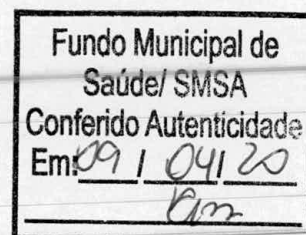
Kelly Christiny

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR

Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(95) 3621-1030

2 anexos

 TR - LUVAS.docx
297K PLANILHA PARA COTAÇÃO.xlsx
26K

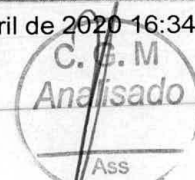
Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

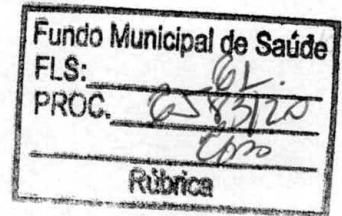
9 de abril de 2020 16:34

Boa tarde Kelly;

Segue anexo documentação solicitada



Atenciosamente



Em qui., 9 de abr. de 2020 às 16:20, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:
Boa Tarde,

Solicitamos a proposta e a documentação abaixo discriminada referente ao Processo 6583/2020- Aquisição de material médico hospitalar - luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Segue **anexo o (ITEM 05 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO)** do Termo de Referencia contendo todas as informações das documentações necessárias.

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c) Regularidade fiscal e trabalhista;

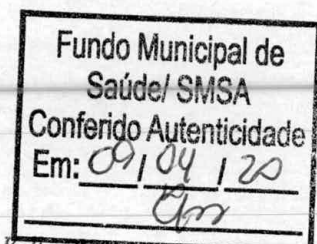
Atenciosamente;

Kelly Christiny

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR

Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

 **Luvras Proc 06583-2020.rar**
5206K



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE Preenchimento do Formulário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)		Rúbrica	
JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA		Rúbrica	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		Divorciado(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☒ F ☐			
FILHO DE (pai)	(mãe)		
JOSE CARNEIRO DE SOUZA	TEREZINHA DE JESUS SOARES DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
02-07-1973	258632	SSP	TO
CPF (número)			
655.969.782-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA ALACIDE NUNES FT ELZA DANTAS			19
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
QDA 04 LOTE 19	NOVO SÃO DOMINGOS	68520-000	
MUNICÍPIO	UF		
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARA JUCEPA:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
J C S DE SOUZA COMERCIO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA ALACIDE NUNES FT ELZA DANTAS			19
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
QDA 04 LOTE 19	NOVO SÃO DOMINGOS	68520-000	
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO		
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS		
Atividades secundárias	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO		
4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM		
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO		
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		
4647-8/01			
4664-8/00			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	
		NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
JCS de Souza Comercio			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
03-03-2011			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO	AUTENTIC		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
Gilson F. Gaby Bogéa Coordenador Regional Port. Nº 088/11 26 AGO 2011			
JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2011 SOB Nº 15101632331 Protocolo: 11/065522-2, DE 16/08/2011			
GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL			

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/12
Esm

Kelly Christiny Souza Silva

Assessora
Decreto Nº 137

1 - SIM
3 - NÃO

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 63
PROC. 0587/20
Rúbrica

ATO CONSTITUIÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

J C S DE SOUZA COMERCIO-ME

14.200.301/0001-73

Pelo presente instrumento do Ato Constituição de transformação de empresário para EIRELI, **JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 258.632-SSPII/TO, e DETRAN/PA CNH sob nº 03136657110, inscrito no CPF 655.969.782-72, residente e domiciliado sito a Avenida Duque de Caxias, nº 01, bairro centro, fundos, na cidade são Domingos do Araguaia, Estado do Pará, Cep: 68520-000, na qualidade de empresário da empresa **J C S DE SOUZA COMERCIO-ME**, com sede sito a Avenida Duque de Caxias, nº 01, bairro centro, Cep: 68520-000, cidade são Domingos do Araguaia, Estado do Pará, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Pará sob Nire 15101632331 em 26/08/2011, devidamente inscrita no CNPJ 14.200.301/0001-73, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 150.000,00 (Centro e Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME

14.200.301/0001-73

Pelo presente instrumento do Ato Constituição de transformação de empresário para EIRELI, **JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 258.632-SSPII/TO, e DETRAN/PA CNH sob nº 03136657110, inscrito no CPF 655.969.782-72, residente e domiciliado sito a Avenida Duque de Caxias, nº 01, bairro centro, fundos, na cidade são Domingos do Araguaia, Estado do Pará, Cep 68520-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 01, bairro centro, Cep: 68520-000, cidade são Domingos do Araguaia, Estado do Pará, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 01/04/20
Am

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Fundo Municipal de Saúde
FLS: 64
PROC. 158372
Rúbrica



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

CNAE Fiscal

4644-3/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

3250-7/06-SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA.

4322-3/02-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

4639-7/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

4643-5/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS.

4645-1/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.

4645-1/03-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

4646-0/02-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

4647-8/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA.

4651-6/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

4651-6/02-COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.

4664-8/00-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.

4673-7/00-COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.

4679-6/99-COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

4751-2/01- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

4752-1/00-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.

4753-9/00-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

4771-7/01-COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

4773-3/00-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARAZO DE DURAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20
Ass: [assinatura]

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C.G.M.
Analisado

65

Fundo Municipal de Saúde
FLS: _____
PROC. 83120
Rúbrica



O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$150.000,00** (Centro e Cinquenta Mil Reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o sócio procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção de sua cota, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade Marabá-Pá, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Fundo Municipal de Saúde / SAMA
Conferido Autenticidade
Em: 01/01/20
<i>[Assinatura]</i>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica / FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

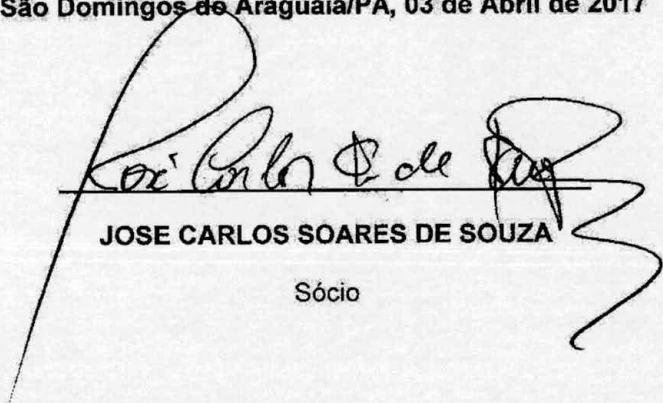


Fundo Municipal de Saúde
FLS: 66
PROC. 0583720
Rúbrica



O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teora.

São Domingos do Araguaia/PA, 03 de Abril de 2017


JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA

Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2017 SOB Nº: 15600178032
Protocolo: 17/008922-3, DE 30/03/2017
J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI
ME
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20
Elm

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Fundo Municipal de Saúde
 FLS: 64
 PROC. 6583/20
Corro
 Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1121759733

NOME
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 258632 SSP/TO

CPF
 655.969.782-72

DATA NASCIMENTO
 02/07/1973

FILIAÇÃO
 JOSE CARNEIRO DE SOUZA
 TEREZINHA DE JESUS SOARES DE SOUZA

PERMISSÃO
 ACC

CAT. HAB.
 AC

Nº REGISTRO
 03136657110

VALIDADE
 24/04/2020

1ª HABILITAÇÃO
 12/12/2003

OBSERVAÇÕES

Jose Carlos Soares de Souza
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BELEM, PA

DATA EMISSÃO
 14/05/2015

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

10996481518
 PA243381476

DETRAN-PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1121759733

Fundo Municipal de
 Saúde/ SMSA
 Conferido Autenticidade
 Em: 09/04/20
Corro

Kelly Christiny Souza Silva
 Assessora Técnica/FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C.G.M.
 Analisado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ: 14.200.301/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

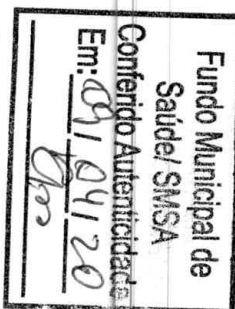
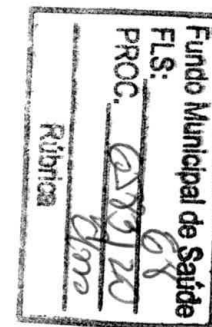
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:40 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **0317.5DC1.B1D6.2395**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica / FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.200.301/0001-73
Razão Social: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI ME
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 01 / CENTRO / SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA / PA / 68520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

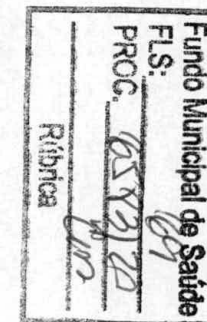
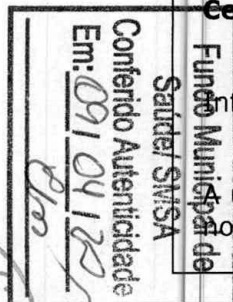
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703504053044335

Informação obtida em 01/04/2020 13:04:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica / FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 70
PROC. 058720
Rúbrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.200.301/0001-73

Certidão nº: 7553066/2020

Expedição: 01/04/2020, às 12:30:19

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.200.301/0001-73, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20
Elm

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 72.
PROC. 6583/20
Rúbrica

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**Nome:** J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.346.567-0**CNPJ:** 14.200.301/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:03:31 do dia 11/02/2020**Válida até:** 09/08/2020**Número da Certidão:** 702020080075601-1**Código de Controle de Autenticidade:** C3B72408.F1C8EF57.BC1B38BF.03C4FB9C**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Fundo Municipal de Saúde/ SDSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/08/20
Ass: [assinatura]

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	42
PROC.	6583/20
Rúbrica	

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**Nome:** J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.346.567-0**CNPJ:** 14.200.301/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:03:31 do dia 11/02/2020**Válida até:** 09/08/2020**Número da Certidão:** 702020080075602-0**Código de Controle de Autenticidade:** 3BE60B1A.C68B63C3.C02D68B4.CBA18639**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Fundo Municipal de Saúde/ SDSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20
<i>[Assinatura]</i>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Secretaria Municipal de Finanças

RUA ACRISIO SANTOS, Nº SN - CENTRO

CNPJ: 83211391000110

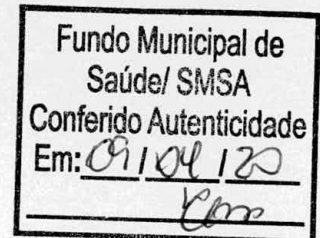
Fundo Municipal de Saúde
FLS: 73
PROC. 0583720
Exercício: 2020
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DIR. DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO da prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, a requerimento da pessoa interessada J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME., CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 31/05/2020, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000007543	Matricula:	15.346.567-0
Contribuinte:	J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME.	CPF/CNPJ	14200301000173
Endereço:	AV. DUQUE DE CAXIAS, 01 Complemento:		
Bairro:	CENTRO CEP: 68520000		
Cidade:	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA UF: PA		

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 01/04/2020 Valida Até: 31/05/2020 Usuário: CARLINHO

Código de Controle da certidão/Número:
BE50.49D6.0EDB.5EF2

83.211.391/0001-10
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Rua Acrisio Santos, s/nº
CEP: 68520-000 - Centro
São Domingos do Araguaia-Para

Antonio Carlos dos Santos
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIR. DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO
Responsável

Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO
PORTARIA 038/2017

C.G.M
Analisado
Ass



JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670
AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO
CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
FONE (94) 3332-1767

Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	74
PROC.	6583/20
Rúbrica	

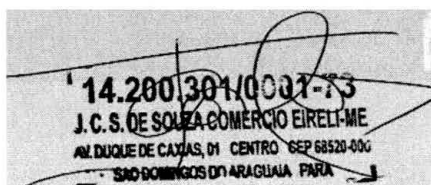
A

Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

EMPRESA. JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº14.200.301/0001-73, domiciliada na AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA , por seu representante legal, dirige-se a Vossa Senhoria, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que: I - Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. II - Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São Domingos do Araguaia – PA, 06 de Abril de 2020.



JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73
INSC. EST. 153465670

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09 / 04 / 20
<i>Don</i>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670
AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO
CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
FONE (94) 3332-1767

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>10583/22</u>
PROC. <u>10583/22</u>
Rúbrica

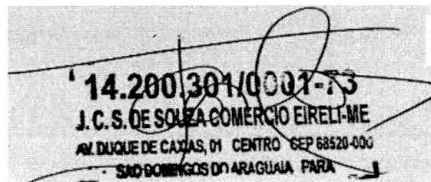
A

Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Secretaria Municipal de Saúde

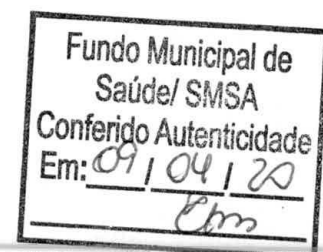
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

EMPRESA. JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº **14.200.301/0001-73**, domiciliada na **AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, por intermédio de seu representante legal, dirige-se a Vossa Senhoria, para declarar, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Domingos do Araguaia – PA, 06 de Abril de 2020.



JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73
INSC. EST. 153465670



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Fundo Municipal de Saúde

FLS:

PROC.

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



Alvará

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 14200301000173

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME

Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 01

BAIRRO: CENTRO

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

Inscrição: 6575 Exercício: 2020

Restrições: Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

83.211.391/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Rua Acribio Santos, s/n

CEP: 68520-000 - Centro

São Domingos do Araguaia-Pará

Antonio Carlos dos Santos
Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO
PORTARIA 039/2017

Data: 15 / 01 / 20 20

Validade: 31 de Dezembro de 20 20

Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09 / 04 / 20
Ero

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Licença Sanitária

Nº da Licença: 0011/ 2020

Nº do Processo: 0230-5/ 2020

Nome do Estabelecimento: J.C. DISTRIBUIDORA

Razão Social: J.C S DE SOUZA COMERCIO EIRELE-ME

CNPJ: 14.200.301/0001-73

Endereço: AV. Duque de Caxias, Nº S/N, Bairro: CENTRO

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

Município: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PARÁ.

São Domingos do Araguaia, 15 de Janeiro de 2020

Maria Odete Camargo
DIRETORA DA VIG. SANITÁRIA
PORTARIA 098/2017

MARIA ODETE CAMARGOS
DIRETORA VISA PORT.098/2017

Claudete Mª Rinaldi
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. PMS/MSAB.006/2017

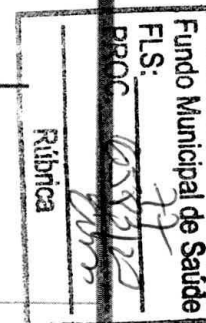
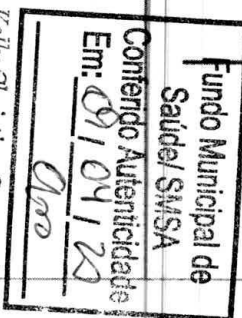
CLAUDETE MARIA RINALDI
Sec. Mun. de Saúde 006/2017

Validade: 31/12/2020
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

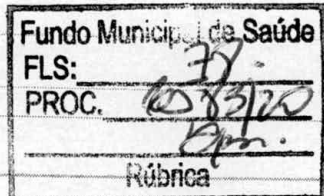
Rua, 'Acrísio Santos, nº 477 – Centro, FONE: 3332-1286
68.520-000 - São Domingos do Araguaia - Pará



Kelly Cheryling Souza Silva
Assessora Técnica / FMS C. P. M.
Decreto Nº 137/P de 18.01.2015



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde



Detalhes do Produto

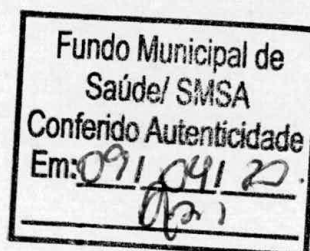
Nome da Empresa	INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A		
CNPJ	32.407.538/0001-01	Autorização	1.01.824-2
Produto	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA LEMBGRUBER		

Modelo Produto Médico

Esterelizada por Raio Gama / ETO / Irradiação por feixes de elétrons.

Luva Cirurgica estéril lemgruber texturizada/ lisa anatômica hipoalergênica Nº 6.5, 7.0, 7.5, 8.0, 8.5, 9.0

Nome Técnico	Luvas Cirurgicas
Registro	10182420006
Processo	25351.001717/02-64
Origem do Produto	• FABRICANTE: INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A - BRASIL
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

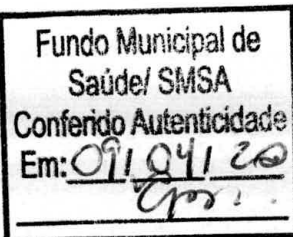
Detalhes do Produto

Nome da Empresa	INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A		
CNPJ	32.407.538/0001-01	Autorização	1.01.824-2
Produto	LUVA CIRURGICA LEMGRUBER NÃO ESTÉRIL		

Modelo Produto Médico

Embalagem nao esteril contendo um par de Luvas Cirurgicas Lemgruber, tamanhos: 6,0 - 6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5 - 9,0

Nome Técnico	Luvas Descartaveis
Registro	10182420007
Processo	25000.012957/97-17
Origem do Produto	• FABRICANTE: INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A - BRASIL
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	79
PROC.	058312
Rúbrica	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, estritos à participação em processo de licitação que a empresa J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. nº 14.200.301/0001-73, estabelecida à AV. DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, São Domingos do Araguaia PA, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA, C.P.F. nº 655.969.782-72, R.G. nº 031366571110 DETRAN PA, é fornecedora cadastrada nesta instituição, na contratação de medicamento, odontologia, laboratório e materiais hospitalares. Segue em anexo Relação de itens vencidos pela mesma.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Domingos do Araguaia-PA, 16 de abril de 2018.

Claudete M^a Rinaldi
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. PMSDA-P.A. 006/2017

CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

CPF Nº 365.320.962-53

PORT.PMSDA-PA, GAB. 006/2017

EMAIL: rinaldi36@bol.com.br

FONE: 94-99125-3913

ENDEREÇO: Rua Araguaia S/N, bairro novo são luiz

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 01/04/2018
<i>Ass</i>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



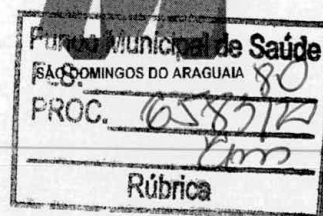


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 11.562.704/0001-74

Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia

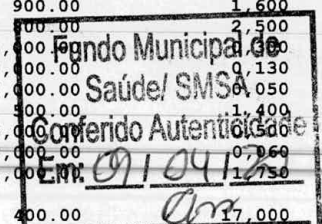
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



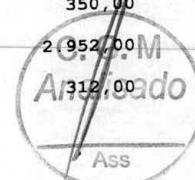
RELAÇÃO DE ITENS

Empresa: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME; C.N.P.J. n° 14.200.301/0001-73, estabelecida à AV. DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, São Domingos do Araguaia PA, (94) 99115-0021, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA, C.P.F. n° 655.969.782-72, R.G. n° 031366571110 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	AAS 500MG - Marca.: prati	UNIDADE	2,000.00	0,050	100,00
00003	ACEBROFILINA 50MG/5ML FRASCO 120ML - Marca.: prati	FRASCO	4,800.00	4,500	21.600,00
00004	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE - Marca.: prati	FRASCO	300.00	3,200	960,00
00008	ALBENDAZOL - Marca.: prati	FRASCO	4,000.00	2,100	8.400,00
00009	AMBROXOL XAROPE ADULTO - Marca.: natulab	FRASCO	4,800.00	1,800	8.640,00
00012	AMOXICILINA 500MG COMP. - Marca.: prati	UNIDADE	22,000.00	0,290	6.380,00
00015	AMPICILINA 250ML SUSP. - Marca.: prati	FRASCO	2,400.00	4,200	10.080,00
00016	AMPICILINA 500MG COMP. - Marca.: prati	UNIDADE	28,000.00	0,270	7.560,00
00017	ANLOPIDINO 10 MG - Marca.: geolab	UNIDADE	10,000.00	0,120	1.200,00
00021	ATENOLOL 50MG COMP. - Marca.: geolab	UNIDADE	13,000.00	0,060	780,00
00022	ATENOLOL 100 MG - Marca.: prati	UNIDADE	10,000.00	0,070	700,00
00023	AZITROMICINA 1 G COMP. - Marca.: multilab	UNIDADE	500.00	1,000	500,00
00027	BULTIBRUMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS - Marca.: boehringer	UNIDADE	600.00	15,000	9.000,00
00030	BROMOPIDA 4MG/ML GOTAS - Marca.: prati	FRASCO	600.00	1,800	1.080,00
00034	CEFALEXINA 250MG SUSP. - Marca.: u. quimica	FRASCO	800.00	12,000	9.600,00
00037	CETOCONAZOL 20MG/G CREME - Marca.: prati	BISNAGA	1,600.00	3,200	5.120,00
00042	COMPLEXO B GOTAS - Marca.: natulab	FRASCO	1,000.00	2,100	2.100,00
00043	COMPLEXO B COMP. - Marca.: cristalia	UNIDADE	2,000.00	0,120	240,00
00044	CLARITROMOCINA 500MG - Marca.: pharlab	UNIDADE	500.00	5,800	2.900,00
00047	DEXCORFENIRAMINA XAROPE - Marca.: prati	FRASCO	4,800.00	1,970	9.456,00
00049	DICLOFENACO RESINATO GOTAS - Marca.: germed	FRASCO	600.00	2,900	1.740,00
00050	DIGOXINA 0,25MG COMP. - Marca.: pharlab	UNIDADE	8,000.00	0,070	560,00
00052	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS - Marca.: prati	FRASCO	4,800.00	1,580	7.584,00
00055	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS - Marca.: sobral	FRASCO	4,800.00	1,000	4.800,00
00056	DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1MG/MG FR 200ML - Marca.: medley	FRASCO	50.00	33,000	1.650,00
00059	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA - Marca.: medquimica	CÁPSULA	12,000.00	0,590	7.080,00
00062	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP. - Marca.: geolab	UNIDADE	50,000.00	0,060	3.000,00
00063	GLICAZIDA 300MG - Marca.: servier	UNIDADE	800.00	1,400	1.120,00
00064	GLICAZIDA 60MG - Marca.: servier	UNIDADE	400.00	2,900	1.160,00
00065	GLIMEPERIDA 2 MG - Marca.: sandoz	UNIDADE	4,000.00	0,280	1.120,00
00066	GINKGOBILOBA 80MG - Marca.: multilab	UNIDADE	2,000.00	0,270	540,00
00069	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP. - Marca.: sobral	FRASCO	3,600.00	3,300	11.880,00
00071	LORATIDINA XAROPE 1MG/ML - Marca.: geolab	FRASCO	200.00	2,600	520,00
00073	LEVANLODIPINO 2,5MG - Marca.: biolab	UNIDADE	600.00	2,900	1.740,00
00074	LOSARTANA POTASSICO 25MG - Marca.: prati	UNIDADE	12,000.00	0,100	1.200,00
00075	LOSARTANA POTASSICO 50MG - Marca.: prati	UNIDADE	72,000.00	0,090	6.480,00
00077	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5MG - Marca.: germed	UNIDADE	2,000.00	0,750	1.500,00
00078	MAREVAN 5MG - Marca.: fgm	UNIDADE	920.00	1,400	1.288,00
00080	MEBENDAZOL 20 MG /ML SUSP - Marca.: sobral	FRASCO	4,000.00	1,600	6.400,00
00085	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP. - Marca.: hipolabor	UNIDADE	600.00	0,230	138,00
00090	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% - Marca.: prati	BISNAGA	2,000.00	8,200	16.400,00
00091	NEBIVOLOL 5MG - Marca.: biolab	UNIDADE	1,800.00	3,100	5.580,00
00095	NIMESULIDA 100MG COMP. - Marca.: geolab	UNIDADE	36,000.00	0,130	4.680,00
00096	NIMESULIDA 50MG/ML SUS ORAL C/60ML - Marca.: geolab	UNIDADE	3,800.00	3,650	13.870,00
00097	NISTATINA 25.000 UI CREME VAGINAL. - Marca.: teuto	BISNAGA	2,000.00	6,400	12.800,00
00098	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML - Marca.: prati	FRASCO	900.00	1,600	1.440,00
00099	NITRATO DE MICONAZOL USO TOPICO 2% - Marca.: prati	BISNAGA	100.00	2,500	2.000,00
00101	OMEPRAZOL 40MG COMP. - Marca.: medley	UNIDADE	8,000.00	0,130	1.040,00
00106	PREDNISONA 20MG COMP. - Marca.: prati	UNIDADE	8,000.00	0,130	1.040,00
00107	PROPRANOLOL 40MG COMP. - Marca.: pharlab	UNIDADE	12,000.00	0,050	600,00
00109	RAMIPRIL 5MG - Marca.: medley	UNIDADE	500.00	1,400	700,00
00111	SECNIDAZOL 1G - Marca.: pharlab	UNIDADE	6,000.00	0,500	3.000,00
00117	SULFATO FERROSO 40MG COMP. - Marca.: prati	UNIDADE	50,000.00	0,060	3.000,00
00118	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML - Marca.: natulab	UNIDADE	2,000.00	1,750	3.500,00
00123	TIABENDAZOL 5% POMADA - Marca.: ucifarma	BISNAGA	400.00	17,000	6.800,00
00124	TENOXICAN 20MG COMPRIMIDO - Marca.: cristalia	UNIDADE	500.00	1,000	500,00
00128	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG+COLECALCIFEROL 70MCG 5.600UI - Marca.: sandoz	UNIDADE	120.00	2,700	324,00
00131	CARVEDILOL 3,125MG. - Marca.: biolab	UNIDADE	4,000.00	0,250	1.000,00
00133	CLOPIDOGREL 75MG - Marca.: novaquimica	UNIDADE	400.00	1,200	480,00
00134	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG - Marca.: baldaci	UNIDADE	500.00	0,700	350,00
00135	DOXAZOSINA 2MG+FINASTERIDA 5MG - Marca.: uniaoquimica	UNIDADE	720.00	4,100	2.952,00
00136	ERITROMICINA 125MG/5ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: prati	FRASCO	40.00	7,800	312,00



Kelly Christiny Souza Silva
Secretaria Técnica
Decreto Nº 137/P de 28.01.2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 11.562.704/0001-74

Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde

FLS:

PROC.

Rúbrica

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

00137	ESPIRONOLACTONA 25MG - Marca.: aspen	UNIDADE	6,000.00	0,250	1.500,00
00140	IBERSARTANA + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO SUSP ORAL - Ma rca.: e.m.s	FRASCO	400.00	22,000	8.800,00
00141	LINAGLIPTINA 5MG - Marca.: folacin	UNIDADE	3,800.00	2,400	9.120,00
00142	LORATADINA 10MG - Marca.: geolab	UNIDADE	200.00	0,100	20,00
00144	INDAPAMINA 5MG - Marca.: eurofarma	UNIDADE	1,000.00	1,400	1.400,00
00145	ITACONAZOL 100MG - Marca.: geolab	UNIDADE	2,000.00	0,880	1.760,00
00147	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 100/25MG - Marca.: m edley	UNIDADE	2,000.00	0,790	1.580,00
00151	METOTREXATO 2,5MG - Marca.: blau	UNIDADE	200.00	1,680	336,00
00152	PARACETAMOL 500MG - Marca.: prati	UNIDADE	6,000.00	0,060	360,00
00153	TIMOMODULINA 80MG - Marca.: ache	UNIDADE	500.00	5,400	2.700,00
00154	LEVOTIROXINA SODICA 25 MG. - Marca.: ache	UNIDADE	300.00	0,500	150,00
00155	CETOPROFENO 50MG - Marca.: uniaoquimica	UNIDADE	400.00	0,600	240,00
00156	TARTARATO DE BRIMONIDINA+MALEATO DE TIMOLOL 10ML S OL. OFTALMICA - Marca.: allegran	FRASCO	12.00	220,000	2.640,00
00157	DORZOLAMIDA SOL. OFTALMICA - Marca.: genon	FRASCO	12.00	76,000	912,00
00158	BIMATOPROSTA 5ML COLIRIO - Marca.: germed	FRASCO	12.00	45,000	540,00
00160	NAPOXENO 50MG - Marca.: uniaoquimica	UNIDADE	400.00	0,590	236,00
00161	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UNIDADES - Marca.: estil o	PACOTE	260.00	5,100	1.326,00
00163	AGUA OXIGENADA 10VOL.1.000ML - Marca.: rioquimica	LITRO	816.00	8,000	6.528,00
00164	AGULHA 13X4,5 C/100 - Marca.: desc.	CAIXA	90.00	10,000	900,00
00165	AGULHA 25X0,6 C/100 - Marca.: desc.	CAIXA	50.00	10,000	500,00
00166	AGULHA 25X7 C/100 - Marca.: desc.	CAIXA	180.00	10,000	1.800,00
00167	AGULHA 30X8 C/100 - Marca.: desc	CAIXA	30.00	10,000	300,00
00168	AGULHA 20X5,5 C/100. - Marca.: desc	CAIXA	92.00	10,000	920,00
00169	AGULHA 25X8,0 C/100. - Marca.: desc	CAIXA	24.00	10,000	240,00
00170	AGULHA 40X12 C/100. - Marca.: desc	CAIXA	24.00	10,000	240,00
00173	ALCOOL ETILICO SOLUÇÃO 70% 1000ML - Marca.: jferes	LITRO	420.00	6,900	2.898,00
00174	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8% 1.000ML - Marca.: i taja	LITRO	672.00	7,500	5.040,00
00175	ALGODÃO 500G - Marca.: nathalia	ROLO	192.00	13,900	2.668,80
00177	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM X 1.0 M PCT C/12. - Marca. : neve	PACOTE	20.00	8,000	160,00
00183	ATADURA GESSADA RAPIDA 15 CM X 3M CX C/20. - Marca .: neve	CAIXA	20.00	50,000	1.000,00
00184	ATADURA GESSADA 10 CM CX C/20 - Marca.: neve	CAIXA	20.00	40,000	800,00
00185	ATADURA GESSADA 08 CM CX/20 - Marca.: neve	CAIXA	20.00	35,000	700,00
00187	BOLSA PARA COLOSTOMIA. - Marca.: medsonda	UNIDADE	260.00	1,400	364,00
00189	CATEGUTE CROMADO 0 C/ AG PERFUROCORTANTE 5,0CM - M arca.: tecnofio	CAIXA	20.00	95,000	1.900,00
00202	CATER INTRAVENOSO Nº18 C/100 - Marca.: desc	CAIXA	5.00	80,000	400,00
00203	CATER INTRAVENOSO Nº20 C/100 - Marca.: desc	CAIXA	8.00	80,000	640,00
00204	CATER INTRAVENOSO Nº22 C/100 - Marca.: desc	CAIXA	14.00	80,000	1.120,00
00205	CATER P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - Marca.: medsonda	UNIDADE	400.00	1,200	480,00
00206	CATER INTRAVENOSO Nº24 C/100 - Marca.: desc	CAIXA	60.00	80,000	4.800,00
00207	CAMPO FONESTRADO - Marca.: voque	UNIDADE	6.00	25,000	150,00
00216	ESPARADRAPO 10 X 4,5M - Marca.: misnner	UNIDADE	1,400.00	6,900	9.660,00
00217	ESPARADRAPO HIPOALERGENICO 50M - Marca.: misnner	UNIDADE	60.00	6,000	360,00
00218	EQUIPO MULTI 2 VIAS S/CORTA FLUXO - Marca.: compoj et	UNIDADE	300.00	1,250	375,00
00228	FIO MONOCRIL AG PERFUROCORTANTE 5CM - Marca.: tecn ofio	CAIXA	5.00	50,000	250,00
00234	FRALDA DESC.INFANTIL TAM.P - Marca.: protedesc	PACOTE	30.00	50,000	1.500,00
00235	FRALDA DESC.INFANTIL TAM. M - Marca.: protedesc	PACOTE	30.00	50,000	1.500,00
00236	FRALDA DESC.INFANTIL TAM G - Marca.: protedesc	PACOTE	20.00	50,000	1.000,00
00238	CLOREXIDINA 4% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1LT - Marca.: ri oquimica	UNIDADE	100.00	14,000	1.400,00
00241	COLETOR UNIVERSAL DESCARTAVEL TIPO SACO - Marca.: medsonda	UNIDADE	400.00	0,660	264,00
00242	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 10CMX10CM - Marca.: mis nner	UNIDADE	60.00	6,000	360,00
00243	FITA AUTOCLAVE P/ ESTERILIZAÇÃO INSTRUMENTAL 19MMX 30M - Marca.: misnner	UNIDADE	240.00	5,300	1.272,00
00244	FIO DE OLGODÃO 2-0 C/AG PERFUROCORTANTE 5CM - Marc a.: tecnofio	CAIXA	10.00	47,000	470,00
00253	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILA C/500 - Marc a.: mb	PACOTE	4,000.00	11,000	44.000,00
00260	LUVA CIRURGICA 7,0 - Marca.: descapack	UNIDADE	320.00	1,600	512,00
00261	LUVA CIRURGICA 7,5 - Marca.: descapack	UNIDADE	600.00	1,600	960,00
00262	LUVA CIRURGICA 8,0 - Marca.: descapack	UNIDADE	600.00	1,600	960,00
00267	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 5CM - Marca.: neve	UNIDADE	60.00	900,000	474,00
00268	MALHA TUBULAR 10 CM - Marca.: neve	UNIDADE	60.00	15,500	930,00
00269	MALHA TUBULAR 15 CM - Marca.: neve	UNIDADE	60.00	16,800	1.008,00
00271	MASCARA P/ AEROSOL - Marca.: nevoni	UNIDADE	20.00	14,000	280,00
00273	IOPOPOVINA SOLUÇÃO TOPICA DEGERMANTE 10% - Marca.: rioquimica	FRASCO	480.00	24,900	11.952,00
00274	POLIFIX 2 VIAS P SORO C/TRAVA - Marca.: compojet	UNIDADE	500.00	1,250	625,00
00278	SCALP Nº21 CX C/100 - Marca.: solidor	CAIXA	8.00	35,000	280,00
00279	SCALP Nº23 CX C/100 - Marca.: solidor	CAIXA	20.00	35,000	700,00
00282	SERINGA 1ML C/AG. 13X4,5 - Marca.: sr	UNIDADE	21,000.00	0,240	5.040,00
00287	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 8,0MM PVC - Marca.: s	UNIDADE	20.00	4,900	98,00

Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Confendo Autenticidade
Em: 07/01/20
Assessoria Técnica, RMS
Decreto nº 15.500
de 18.01.2015

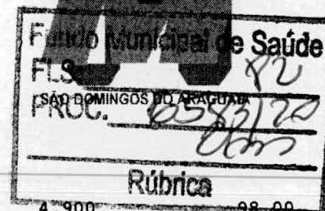
Analisado



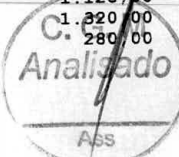
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



00288	olidor							
00288	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 7,0MM PVC - Marca.: s	UNIDADE	20.00	4,900	98,00			
00289	olidor							
00289	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 7,0MM PVC - Marca.: so	UNIDADE	20.00	4,900	98,00			
00290	olidor							
00290	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 6,0MM PVC - Marca.: so	UNIDADE	20.00	4,900	98,00			
00291	olidor							
00291	SONDA FOLEY N°10 - Marca.: solidor	UNIDADE	60.00	4,000	240,00			
00292	SONDA FOLEY N°12 - Marca.: solidor	UNIDADE	80.00	4,000	320,00			
00293	SONDA FOLEY N°14 - Marca.: solidor	UNIDADE	80.00	4,000	320,00			
00294	SONDA FOLEY N°16 - Marca.: solidor	UNIDADE	140.00	4,000	560,00			
00295	SONDA FOLEY N°18 - Marca.: solidor	UNIDADE	80.00	4,000	320,00			
00296	SONDA FOLEY N°20 - Marca.: solidor	UNIDADE	40.00	4,000	160,00			
00300	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°20 - Marca.: medsonda	UNIDADE	50.00	1,500	75,00			
00308	PAPEL DESCART ROLO P/ MACA - Marca.: neve	UNIDADE	200.00	9,900	1.980,00			
00309	PAPEL MADEIRA - Marca.: hb	FOLHA	200.00	53,000	10.600,00			
00310	papel madeira							
00310	PROPE C/100 - Marca.: descapack	PACOTE	30.00	14,500	435,00			
00311	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO - Marca.: sexfree	UNIDADE	300.00	0,650	195,00			
00312	TELA EM POLIPROPILENO9TELA DE MALEX) 15X20CM) - Ma	UNIDADE	5.00	94,000	470,00			
00313	rca.: marlex							
00313	TOUCA DESCART. C/ ELÁSTICO C/100 - Marca.: embrama	UNIDADE	160.00	10,500	1.680,00			
00314	c							
00314	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL - Marca.: incortem	UNIDADE	110.00	12,000	1.320,00			
00315	TIRA TESTE ACCU-CHEK C/50 - Marca.: roche	UNIDADE	30.00	79,000	2.370,00			
00316	TIRA-TESTE G.TECH C/50 - Marca.: gtech	CAIXA	260.00	74,000	19.240,00			
00319	VASELINA SOLIDA POTE 500G - Marca.: rioquímica	UNIDADE	4.00	24,000	96,00			
00323	MACA FRANCHA LOGA EM MADEIRA EMERGÊNCIA/RESGATE -	UNIDADE	1.00	400,000	400,00			
00324	Marca.: marimar							
00324	FIO DE SEDA 0 C/ AG CORTANTE DE 5 CM - Marca.: tec	CAIXA	10.00	50,000	500,00			
00325	nofio							
00325	FIO DE SEDA 1 C/AG CORTANTE DE 5 CM - Marca.: tecn	CAIXA	10.00	50,000	500,00			
00326	ofio							
00326	FIO DE SEDA 2-0 C/AG CORTANTE DE 5CM - Marca.: tec	CAIXA	6.00	50,000	300,00			
00329	nofio							
00329	MALHA TUBULAR 5 CM - Marca.: neve	UNIDADE	20.00	11,000	220,00			
00331	SERINGA 3 ML C/ AGULHA 25X7 CX C/500 - Marca.: sr	UNIDADE	12,000.00	0,190	2.280,00			
00335	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC - Marca.: medsonda	UNIDADE	20.00	4,900	98,00			
00336	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°12 - Marca.: medsonda	UNIDADE	50.00	1,400	70,00			
00337	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°10 - Marca.: medsonda	UNIDADE	50.00	0,900	45,00			
00339	TERMÔMETRO CLINICO - Marca.: incoterm	UNIDADE	100.00	14,500	1.450,00			
00340	TOUCA DESCART.C/ELSTICO C/100 - Marca.: descapack	PACOTE	400.00	11,000	4.400,00			
00341	SONY UPP-110S 110MM X 20M TYPE L NORMAL - Marca.: sonny	UNIDADE	100.00	75,000	7.500,00			
00343	LUVA CIRURGICA 7,0 PAR - Marca.: supermax	UNIDADE	200.00	1,580	316,00			
00344	LUVA CIRURGICA 7,5PAR - Marca.: supermax	UNIDADE	800.00	1,580	1.264,00			
00345	LUVA CIRURGICA 8,0 PAR - Marca.: supermax	UNIDADE	200.00	1,580	316,00			
00346	AMANTADINA 100MG - Marca.: eurofarma	COMPRIMIDO	800.00	1,450	1.160,00			
00347	BROMAZEPAN 3MG COMPRIMIDO - Marca.: teuto	COMPRIMIDO	800.00	0,130	104,00			
comprimido A embalagem deve conter venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPPC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.								
00348	BROMAZEPAN 6MG COMPRIMIDO - Marca.: teuto	COMPRIMIDO	800.00		112,00			
00349	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: teuto	UNIDADE	14,400.00		1.160,00			
00350	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJETÁVEL - Marca.: cris	AMPOLA	2,400.00		5.040,00			
00351	talia							
00351	CLOXAZOLAN 2MG COMPRIMIDOS - Marca.: eurofarma	COMPRIMIDO	800.00	1,400	1.120,00			
00352	CLONAZEPAN 0,5 COMPRIMIDO - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	8,000.00	0,140	1.120,00			
00353	CLONAZEPAN SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML - Marca.: uniaoquimica	FRASCO	720.00	5,000	3.600,00			
00354	CLONAZEPAN 2MG COMPRIMIDO - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	8,280.00		1.242,00			
00355	CARBIDOPA+LEVODOPA 25/250MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	600.00		1.014,00			
00356	CARBONATO DE LÍTRIO 300MG - Marca.: hipolabor	COMPRIMIDO	15,000.00	0,530	7.950,00			
00357	CLORIDRATO DE CLÓRPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG - Marc	COMPRIMIDO	9,600.00	0,290	2.784,00			
00358	a.: cristalia							
00358	CLORIDRATO DE CLÓRPROMAZINA COMPRIMIDO DE 100MG -	COMPRIMIDO	9,000.00	0,310	2.790,00			
00359	Marca.: cristalia							
00359	CLORIDRATO DE CLÓRPROMAZINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/	AMPOLA	240.00	1,790	429,60			
00360	ML - Marca.: hyporfarma							
00360	CLORIDRATO DE CLÓRPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML -	FRASCO	60.00	7,000	420,00			
00361	Marca.: cristalia							
00361	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75MG - Marca.: novartis	COMPRIMIDO	400.00	4,900	1.960,00			
00362	CLORIDRATO DE SEPRALINA 50MG - Marca.: eurobindo	COMPRIMIDO	800.00	0,550	440,00			
00363	CLOPIDRATO DE TRAZODONA 50MG - Marca.: apsen	COMPRIMIDO	600.00	1,880	1.128,00			
00364	CABERGOLINA 0,5MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	60.00	22,000	1.320,00			
00365	MIDAZOLAN COMPRIMIDO 7,5MG - Marca.: uniaoquímica	COMPRIMIDO	100.00	2,800	280,00			
A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na								



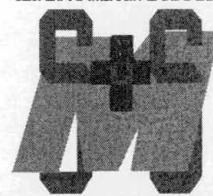


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 11.562.704/0001-74

Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 83
PROC. 6583/20
Rúbrica 3.168,00
4.400

Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
00366	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: crista lia	FRASCO	720.00	
00367	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	18,000.00	0,210
00368	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML - Marca.: santisa	AMPOLA	150.00	1,800
00369	DIAZEPAN 5MG - Marca.: santisa	COMPRIMIDO	6,000.00	0,080
00370	DIAZEPAN 10 MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	8,200.00	0,090
00371	DIAZEPAN 10 MG INJ 2 ML - Marca.: cristalia	AMPOLA	1,200.00	1,780
00372	DOMPERIDONA 10MG - Marca.: eurifarma	COMPRIMIDO	400.00	0,430
00373	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	6,000.00	0,490
00374	CLORIDRATO DE BIPERIDENO SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: cristalia	AMPOLA	200.00	2,700
00375	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE - Marca.: uniaoquimica	FRASCO	400.00	15,500
00376	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO - Marca.: uniaoquimica	COMPRIMIDO	20,000.00	0,220
00377	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: uniaoquimica	COMPRIMIDO	12,000.00	0,780
00378	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: uniaoquimica	COMPRIMIDO	14,000.00	0,230
00379	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	10,000.00	0,220
00380	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: uniaoquimica	FRASCO	180.00	3,700
00381	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML - Marca.: uniaoquimica	AMPOLA	150.00	11,000
00382	CLORIDRATO DE FLUOXETINA COMPRIMIDO 20MG - Marca.: teuto	COMPRIMIDO	3,200.00	0,150
00383	MALEATO DE LEVOPRAMAZINA 25MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	12,400.00	0,620
00384	MALEATO DE LEVOMEPRAZINA 100MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	12,400.00	1,900
00385	FENITOINA COMPRIMIDO 100MG - Marca.: teuto	COMPRIMIDO	16,000.00	0,420
00386	FENITOINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML - Marca.: teuto	FRASCO	240.00	5,800
00387	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML SOL. INJ. - Marca.: teuto	AMPOLA	150.00	4,900
00388	CLORIDRATO DE AMITRIPLINA 25MG - Marca.: teuto	COMPRIMIDO	9,400.00	0,140
00389	ALPRAZOLAN 05,MG COMP - Marca.: germed	COMPRIMIDO	300.00	0,300
00390	ALPRAZOLAN 1MG COMPRIMIDO - Marca.: biosintetica	COMPRIMIDO	300.00	0,600
00391	ESTAZOLAN 2MG - Marca.: uniaoquimica	COMPRIMIDO	300.00	10,000
00392	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	9,000.00	0,620
00393	PAROXETINA 30MG COMP. - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	200.00	0,730
00394	PAROXETINA 40MG COMP - Marca.: eurofarma	COMPRIMIDO	400.00	5,700
00395	OXCARBAZEPINA 600MG - Marca.: uniaoquimica	COMPRIMIDO	4,200.00	1,800
00396	OXCARBAZEPINA 300MG - Marca.: uniaoquimica	COMPRIMIDO	4,200.00	1,400
00397	CITALOPRAN 2MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	4,000.00	0,970
00398	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG - Marca.: apsen	COMPRIMIDO	4,200.00	3,850
00399	LEVODOPA+CLORIDRATO BENSERAZIDA 250MG COMPRIMIDO - Marca.: roche	COMPRIMIDO	200.00	4,400
00400	LEVODOPA+CLORIDRATO BENSERAZIDA HBS 125MG CAPSULAS - Marca.: roche	COMPRIMIDO	200.00	2,000
00401	LEVODOPA,CARBIDOPA,ENTACAPONA 100/25/200MG - Marca.: e.m.s	COMPRIMIDO	400.00	4,400
00402	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML - Marca.: cristalia	AMPOLA	800.00	3,850
00403	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - Marca.: teuto	AMPOLA	2,000.00	1,890
00404	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG - Marca.: teuto	COMPRIMIDO	100.00	0,400
00405	MIDAZOLAN 15MG COMPRIMIDO - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	100.00	4,100
00406	TOPIRAMATO 25MG - Marca.: biosintetica	COMPRIMIDO	800.00	0,760
00407	TOPIRAMATO 50MG - Marca.: biosintetica	COMPRIMIDO	800.00	1,690
00408	TOPIRAMATO 100MG - Marca.: biosintetica	COMPRIMIDO	800.00	2,700
00409	LAMOTRIGINA 100MG (LAMITOR) - Marca.: eurofarma	COMPRIMIDO	400.00	2,700
00410	FUMARATO DE QUETIAPINA 200MG (SEROQUEL) - Marca.: biosintetica	COMPRIMIDO	200.00	3,500
00411	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG - Marca.: biosintetica	COMPRIMIDO	700.00	3,880
00413	GABAPENTINA 300MG - Marca.: biosintetica	COMPRIMIDO	200.00	1,900
00414	RISPERIDONA 1MG - Marca.: genon	COMPRIMIDO	8,000.00	0,620
00415	RISPERIDONA 2MG - Marca.: genon	COMPRIMIDO	8,000.00	0,620
00416	RISPERIDONA COMPRIMIDO 3MG - Marca.: genon	COMPRIMIDO	8,000.00	0,750
00417	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML - Marca.: teuto	AMPOLA	30.00	3,500
00418	VALPROATO DE SODIO/ACIDO VALPROICO 300MG - Marca.: abbot	COMPRIMIDO	800.00	3,880
00419	DIVALPROATO SODICO 250MG - Marca.: biolab	COMPRIMIDO	600.00	3,800
00420	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG - Marca.: ache	COMPRIMIDO	400.00	4,400
00421	MIRTAZAPINA 15MG COMP DISPERSÍVEIS - Marca.: sandoz	COMPRIMIDO	200.00	4,400
00422	RIVASTIGMINA 1,5 MG - Marca.: exalton	COMPRIMIDO	200.00	13,500

Comprimido, a embalagem deverá conter a impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem

Fundo Municipal de Saúde
Saúde
Conferido Autenticidade
Em: 09/08/2012
Kelly Christina Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 13.700 de 18.01.2013

C. G. M
Analisado

ASS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 11.562.704/0001-74

Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FLS: 84
PROC. 0583/20
13.500
Rúbrica

00423	traduzido por tradutor oficial. RIVASTIGMINA 3,0 MG - Marca.: novartis	COMPRIMIDO	200.00		
	Comprimido, a embalagem deverá conter a impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
00424	SULFATO DE MORFINA 30MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	400.00	3,400	1.360,00
00425	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CÁPSULAS - Marca.: biolab	CÁPSULA	9,000.00	1,100	9.900,00
00426	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CÁPSULAS - Marca.: biolab	CÁPSULA	9,000.00	1,700	15.300,00
00427	ÁCIDO VALPRÓICO SUSPENSÃO - Marca.: uniaoquimica	FRASCO	480.00	8,000	3.840,00
00428	FUMAR. DE FORMOTEROL DIIDRAT+BUDESONIDA 12MCG+40MC G - Marca.: foreseq	UNIDADE	10.00	270,000	2.700,00
00429	VENLAFAXINA 150MG - Marca.: eurofarma	UNIDADE	360.00	4,500	1.620,00
00430	IMIPRAMINA 25MG - Marca.: cristalia	UNIDADE	9,600.00	0,620	5.952,00
00431	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/1ML - Marca.: cristalia	AMPOLA	100.00	7,200	720,00
00432	CLODRATO DE NORTRIPTILINA 25MG - Marca.: eurofar ma	UNIDADE	4,000.00	0,620	2.480,00
00433	ZOPICLONA 7,5 MG - Marca.: sanofi Cartuchos com 20 comprimidos devendo apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial	UNIDADE	360.00	3,400	1.224,00
00434	LATANOPROSTA COLIRIO OFTALMICO - Marca.: legrand	FRASCO	30.00	52,000	1.560,00
00435	ESCITALOPRAN 10MG - Marca.: ache	COMPRIMIDO	900.00	3,800	3.420,00
00436	ESCITALOPRAN 15MG - Marca.: ache	COMPRIMIDO	900.00	4,500	4.050,00
00437	BUPROPIONA 150MG - Marca.: eurofarma	COMPRIMIDO	800.00	3,000	2.400,00
00438	PRAMIPEXOL 1,0MG - Marca.: biosintetica	COMPRIMIDO	1,200.00	5,700	6.840,00
00439	TIORIDAZINA 25MG - Marca.: genon	COMPRIMIDO	3,000.00	0,580	1.740,00
00440	TIORIDAZINA 50 MG - Marca.: genon	COMPRIMIDO	2,400.00	0,690	1.656,00
00441	OLANZAPINA 10MG - Marca.: biosintetica	COMPRIMIDO	2,400.00	9,000	21.600,00
00442	PIPOTIAZINA 100MG - Marca.: sanofi	AMPOLA	200.00	14,000	2.800,00
00443	CLOBAZAM 20MG - Marca.: sanofi	COMPRIMIDO	400.00	1,780	712,00
00444	PIRACETAN 200MG/ML - Marca.: sanofi	AMPOLA	800.00	4,000	3.200,00
00445	PIRACETAN 800MG - Marca.: sanofi	COMPRIMIDO	500.00	1,780	890,00
00446	PIPOTIAZINA 25MG - Marca.: sanofi	AMPOLA	140.00	16,500	2.310,00
00447	PERICIAZINA 4% - Marca.: e.m.s	FRASCO	140.00	23,000	3.220,00
00448	PARACETAMOL 37,5MG + TRAMADOL 325 MG - Marca.: bio sintetica	COMPRIMIDO	720.00	3,400	2.448,00
00449	PREGABALINA 150MG - Marca.: pfizer	COMPRIMIDO	400.00	11,000	4.400,00
00450	CLOR. DE TRIEXILFENIDIL 5MG - Marca.: apssen	COMPRIMIDO	400.00	0,600	240,00
00451	COLECOXIB 200MG - Marca.: pfizer	COMPRIMIDO	1,000.00	6,000	6.000,00
00452	ZOLPIDEN 10MG - Marca.: sandoz	COMPRIMIDO	500.00	0,970	485,00
00454	DEFLAZACORT 30 MG - Marca.: e.m.s	COMPRIMIDO	300.00	8,000	2.400,00
00455	CARBONATO DE LÍCIO 450MG - Marca.: eurofarma	COMPRIMIDO	2,000.00	2,800	5.600,00
00456	CLODRATO DE TRAZODONA 100MG - Marca.: apssen	COMPRIMIDO	400.00	4,400	1.760,00
00457	PAM. DE IMIPRAMINA 25MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	2,000.00	0,600	1.200,00
00458	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - Marca.: biolab	COMPRIMIDO	1,000.00	1,800	1.800,00
00459	ESCITALOPRAN 5MG - Marca.: lexapo	COMPRIMIDO	400.00	8,600	3.440,00
00460	PARACETAMOL 500MG+FOSFATO DE CODEÍNA 30MG - Marca .: geolab	COMPRIMIDO	400.00	0,880	352,00
00461	BANDEJA DE AÇO INOX - Marca.: aconox	UNIDADE	6.00	29,000	174,00
00463	TESOURA ÍRIS RETA - Marca.: quinelato de 11,5 cm	UNIDADE	56.00	30,000	1.680,00
00464	PINÇA ARTICULAR HARTMANN 13CM - Marca.: quinelato	UNIDADE	6.00	49,000	294,00
00466	PINÇA DENTE DE RATO 20CM - Marca.: quinelato	UNIDADE	6.00	39,000	234,00
00468	PINÇA KELLY 10CM RETA SEM DENTE - Marca.: quinelat o	UNIDADE	6.00	44,000	264,00
00469	PORTA AGULHA MAYO - Marca.: quinelato	UNIDADE	27.00	44,000	1.188,00
00470	OTOSCOPIO - Marca.: mikatos composição mínimo de Q5 espéculos reusáveis, bateria convencional.	UNIDADE	2.00	300,000	600,00
00471	SONAR - Marca.: medpej	UNIDADE	1.00	400,000	400,00
00491	PINÇA ANATÔMICA 20CM C/SERRILHA - Marca.: quinelat o	UNIDADE	6.00	37,000	222,00
00494	PINÇA KOCHER CURVA 18CM - Marca.: quinelato	UNIDADE	6.00	42,000	252,00
00495	PINÇA KOCHER RETA 18CM - Marca.: quinelato	UNIDADE	6.00	42,000	252,00
00497	PINÇA KELLY 14CM CURVA COM DENTE - Marca.: quinelat o	UNIDADE	6.00	40,000	240,00
00498	PINÇA KELLY 14CM RETA COM DENTE - Marca.: quinelat o	UNIDADE	6.00	40,000	240,00
00499	PINÇA MOSQUITO RETA 12CM SEM DENTE - Marca.: quine lato	UNIDADE	6.00	40,000	240,00
00500	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM - Marca.: quinelato	UNIDADE	6.00	40,000	240,00
00513	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RX 20LTS AGFA OU IBF - Marca. .: dpc brasil	UNIDADE	15.00	220,000	3.300,00
00515	FILME 24X30 AGFA OU IBF - Marca.: ibf	CAIXA	25.00	300,000	7.500,00
00517	FILME 35X43 AGFA OU IBF - Marca.: ibf	CAIXA	10.00	600,000	6.000,00

Fundo Municipal de
Saúde
Conferido Autenticidade
Em: 09/09/20
400,000
37,000

Kelly Chaves da Silva
Assessoria Técnica
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 11.562.704/0001-74

Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia

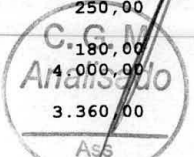
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FLS: 88
PROC. 0583120
Rúbrica 952,08

00518	FILME P RAO- X 35 X 35 AGFA OU IBF - Marca.: ibf	CAIXA	10.00		
00520	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJ. - Marca.: farmace	AMPOLA	1,400.00		
00521	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG INJ. - Marca.: hipolabor	AMPOLA	280.00		
00522	ACIDO TRENOMÂMICO COMPRIMIDO - Marca.: hipolabor	UNIDADE	100.00		
00523	ADRENALINA AMPOLA - Marca.: hipolabor	AMPOLA	600.00		
00526	AMICACINA 250MG/ML - Marca.: teuto	AMPOLA	1,200.00		
00527	AMICACINA 500MG/ML SOL. INJ. - Marca.: teuto	AMPOLA	400.00		
00528	AMINOFILINA 240MG/10ML INJ. - Marca.: hipolabor	AMPOLA	300.00		
00529	AMINOFILINA 100 MG COMP. - Marca.: hipolabor	UNIDADE	500.00		
00530	AMPICILINA 1 G INJ. - Marca.: blau	AMPOLA	3,600.00		
00534	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI - Marca.: teuto	AMPOLA	150.00		
00535	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - Marca.: teuto	AMPOLA	800.00		
00536	BENZILPENICILINA PROCAINA+BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000 UI+100.000 UI - Marca.: blau	AMPOLA	200.00		
00538	BROMETO DE IPRATROPIO (ATROVENT) - Marca.: teuto	FRASCO	40.00		
00539	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC) - Marca.: prati	FRASCO	40.00		
00541	ABUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - Marca.: uniaoquimica	AMPOLA	1,000.00		
00542	BUTILBROMETO DE ESCP + DIPIRONA INJ - Marca.: farmace	AMPOLA	2,500.00		
00544	CEFTRIAXONA SODICA PÓ 1G INJ - Marca.: biochimico	AMPOLA	1,800.00		
00547	CLOR. CIPROFLOXACINO SOL. OTOLÓGICA - Marca.: allegran	UNIDADE	20.00		
00548	CLOM. CIPROFLOXACINO SOL. OFTALMICA - Marca.: allegran	UNIDADE	20.00		
00549	CLORAFENICOL PÓ PARA SOLUÇÃO 1G INJ. - Marca.: blau	AMPOLA	600.00		
00552	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL - Marca.: mariol	FRASCO	20.00		
00553	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GTS. - Marca.: boehinger	FRASCO	10.00		
00554	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10ML INJ. - Marca.: uniaoquimica	AMPOLA	160.00		
00557	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 5% + GLICOSE 75% INJ - Marca.: cristalia	AMPOLA	240.00		
00559	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG - Marca.: apsen	UNIDADE	200.00		
00560	CLORIDRATO DE S + (CETAMINA) 50MG/ML - Marca.: biocimico	AMPOLA	60.00		
00561	COMPLEXO B INJ. - Marca.: hyporfarma	AMPOLA	2,800.00		
00562	COLAGENASE 0,6 +CLORAFENICOL 0.01 G/50G - Marca.: cristalia	BISNAGA	60.00		
00563	DACTIL-OB - Marca.: sanofi	UNIDADE	100.00		
00564	DESLANOSIDE 0,4MG - Marca.: uniaoquimica	AMPOLA	300.00		
00567	DEXAMETAZONA COLIRIO 0,1% - Marca.: allegran	FRASCO	20.00		
00568	DICLOFENACO POTASSICO 75 MG INJ. - Marca.: farmace	AMPOLA	3,500.00		
00574	EZETIMIBA+SINVASTATINA 10/20MG - Marca.: msd	UNIDADE	200.00		
00575	FITOMENADIONA 10MG/ML INJ. - Marca.: cristalia	AMPOLA	400.00		
00576	FUROSEMIDA 10MG/2ML INJ. - Marca.: farmace	AMPOLA	1,400.00		
00581	HIDROCORTISONA 100MG - Marca.: uniaoquimica	AMPOLA	600.00		
00583	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/ML SOL. INJETAVEL - Marca.: balkdaci	AMPOLA	200.00		
00585	LEGALON LIQUIDO - Marca.: nycomed	FRASCO	20.00		
00586	LEGALON COMPRIMIDO - Marca.: nycomed	UNIDADE	100.00		
00589	MANTOL SOLUÇÃO INJETAVEL 20% - Marca.: equiplex	FRASCO	600.00		
00592	NITROFURAZONA POM. 500G - Marca.: prati	POTE	60.00		
00595	OCITOCINA SOLUÇÃO INJETAVEL SUI/ML - Marca.: uniaoquimica	AMPOLA	1,000.00		
00596	OMEPRAZOL 40MG INJ. - Marca.: cristalia	AMPOLA	1,000.00		
00597	PHOSFO ENEMA LIQ. 130ML - Marca.: cristalia	FRASCO	150.00		
00598	RANITIDINA 50MG INJ - Marca.: uniaoquimica	AMPOLA	9,000.00		
00599	SORO FISIOLÓGICO 250ML - Marca.: equiplex	UNIDADE	2,000.00		
00603	SORO GLICOSADO 250ML - Marca.: equiplex	FRASCO	2,000.00		
00606	SULFADIAZINA DE PRATA 500G - Marca.: prati	POTE	80.00		
00608	SUPOSITORIO DE GLICERINA AD. CX C/6 - Marca.: granado	CAIXA	6.00		
00609	SUPOSITORIO DE GLICERINA INF. - Marca.: granado	CAIXA	6.00		
00610	TENOXICAN 20MG AMP+DILUENTE - Marca.: uniaoquimica	AMPOLA	1,000.00		
00611	TENOXICAN 40MG AMP+DILUENTE - Marca.: cristalia	AMPOLA	1,000.00		
00613	VITELINATO DE PRATA 10% - Marca.: allegran	FRASCO	12.00		
00614	SULFATO DE MAGNESIO SOL. INJ 10% - Marca.: santec	AMPOLA	100.00		
00615	FERRIPOLIMALTOSE INJETAVEL C/5ML - Marca.: maizle	AMPOLA	80.00		
00616	HEPARINA SÓDICA SOL. INJ. 5.000UL/ML - Marca.: cristalia	AMPOLA	50.00		
00617	CERVÃO ATIVADO - Marca.: carverol	UNIDADE	200.00		
00618	CETOPROFENO 100MG PÓ LIOF. INJ. - Marca.: cristalia	AMPOLA	500.00		
00620	OLEO AMACIANTE 200ML (AGE)VITAM. A e E, LETICINA D E SOJA - Marca.: fhm	FRASCO	50.00		
00621	ERGOMETRINA 0,2MG COMPRIMIDO - Marca.: biolab	UNIDADE	200.00		
00622	FOSFATO DE CLIDAMICINA 150MG/ML - Marca.: hyporfarma	AMPOLA	1,000.00		
00625	OXACILINA 500MG INJ - Marca.: blau	AMPOLA	800.00		

Fundo Municipal de Saúde / SMSA
Confere e Autenticado
Em: 04/01/2013
Assessoria Técnica, FMS
Decreto Nº 15,000 de 18.01.2013

Kelly Chaves Souza Silva
Assessoria Técnica, FMS
Decreto Nº 15,000 de 18.01.2013



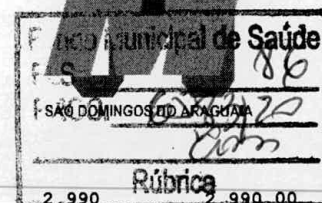


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

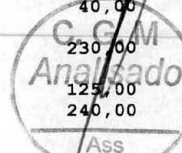
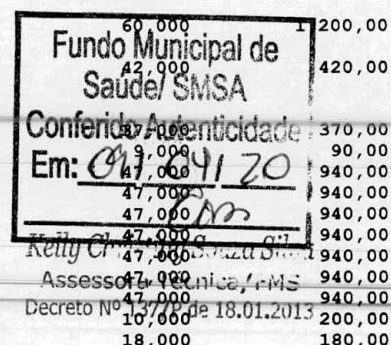
CNPJ: 11.562.704/0001-74

Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



00626	SORO GLICOSADO 5% FRASCO 100ML - Marca.: equiplex	UNIDADE	1,000.00	2,990	2,990.00
00627	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - Marca.: equiplex	FRASCO	9,600.00	4,200	40,320.00
00629	ALCOOL ETILICO GEL 70% C HIDRATANTE ALOE VERA - Ma rca.: rioquímica	UNIDADE	450.00	12,000	5,400.00
00630	ESPATULA DE AIRES P/PCCU C/100 - Marca.: adlin	PACOTE	60.00	6,200	372.00
00632	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL LUBRIFICADO P - Marc a.: adlin	UNIDADE	1,500.00	1,100	1,650.00
00638	GLICOSIMETRO G.TECH - Marca.: getch	UNIDADE	60.00	69,000	4,140.00
00639	ALCOOL ETILICO SOLUÇÃO 70% 1000 ML. - Marca.: jfer es	UNIDADE	800.00	5,490	4,392.00
00642	CLOBETASOL POMADA 0,5MG/G - Marca.: uniaoquímica	UNIDADE	72.00	22,000	1,584.00
00643	GEL PARA ULTRASSON/FISIOTERAPIA 500G - Marca.: mer cur	UNIDADE	14.00	9,000	126.00
00652	ALAVANCA APICAL N 301 - Marca.: quinelato	UNIDADE	30.00	50,000	1,500.00
00660	ANESTÉSICOMMEPIVACAINA COM VASO CONSTRITOR, HCI 2% +EPINEFRINAL:10036GM CX C/50 - Marca.: dfl	CAIXA	250.00	110,000	27,500.00
00663	APLICADOR DESCARTÁVEL TIPO MICROBUSH CAIXA COM 100 - Marca.: vigodente	CAIXA	80.00	18,000	1,440.00
00699	BROCA TUNGSTÊNIO (ACABAMENTO DE RESINA ACRÍLICA) - Marca.: vortex	UNIDADE	20.00	115,000	2,300.00
00706	CREME DENTAL COM FLÚOR-50 GRAMAS - Marca.: colgate	UNIDADE	5,000.00	2,800	14,000.00
00709	DETERGENTE ENZIMÁTICO - Marca.: rioquímica COM DILUIÇÃO DE 5ML PARA 1 LITRO DE AGUA COM APROX. 4.000ML	LITRO	10.00	330,000	3,300.00
00711	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA - Marca.: preven	UNIDADE	50.00	2,450	122,50
00713	ESCOVAS DENTAL INFANTIL CERDAS MACIAS - Marca.: bi tulo	UNIDADE	2,500.00	1,800	4,500.00
00714	ESPÁTULA DE INOX N 24 - Marca.: ice	UNIDADE	10.00	13,000	130.00
00715	ESPELHO BUCAL N 5 - Marca.: preven	UNIDADE	50.00	3,990	199,50
00716	EUGENOL LIQUIDO-FRASCO 20ML - Marca.: biodinamica	FRASCO	10.00	14,400	144.00
00717	EXTRATO DE TÁRTARO N 1-2 - Marca.: ice	UNIDADE	10.00	22,000	220.00
00718	EXTRATO DE TÁRTARO N 13-15 - Marca.: ice	UNIDADE	10.00	22,000	220.00
00719	EXTRATO DE TÁRTARO N 17-18 - Marca.: ice	UNIDADE	10.00	22,000	220.00
00720	FIO DE SEDA 3-0 CAIXA COM 24 ENVELOPES - Marca.: t ecnofio	CAIXA	150.00	50,000	7,500.00
00721	FIO DE SEDA 4-0 CAIXA COM 24 ENVELOPES - Marca.: t ecnofio	CAIXA	150.00	50,000	7,500.00
00722	FIO DENTAL ROLO COM APROXIMADAMENTE 100MT - Marca. : preven	UNIDADE	25.00	7,000	175.00
00745	LUVA PARA PROCEDIMENTO-M-CAIXA COM 100 UNIDADE - M arca.: supermax	ALQUEIRE	250.00	22,000	5,500.00
00746	LUVA PARA PROCEDIMENTO PP-CAIXA COM 100 UNIDADE - Marca.: supermax	CAIXA	250.00	22,000	5,500.00
00748	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO TIPO I. R. M. LIQU IDO - Marca.: dentsply	FRASCO	10.00	60,000	600.00
00749	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO TIPO I.R.M PÓ - Ma rca.: dentsply	FRASCO	10.00	60,000	600.00
00752	MOLDEIRA PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR-TAMANHO M CAIXA C OM 100 - Marca.: preven	CAIXA	50.00	42,000	2,100.00
00756	PEDRA POME - Marca.: maquira	FRASCO	10.00	13,000	130.00
00758	PLACA DE VIDRO FINA - Marca.: preven	UNIDADE	10.00	12,000	120.00
00759	POMADA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE TIPO ALVEOSAN COM APROX. 20 GRAMAS - Marca.: biodinamica	UNIDADE	15.00	33,000	495.00
00760	PONTA PARA ACABAMENTO TIPO ENCHANCE-CHAMA-COM CABO METALICO - Marca.: dentsply	UNIDADE	20.00	60,000	1,200.00
00761	PONTA PARA ACABAMENTO TIPO ENCHANCE-TAÇA-COM CABO METALICO - Marca.: dentsply	UNIDADE	20.00	60,000	1,200.00
00762	PORTA ALGODÃO LIMPO EM AÇO INOX - Marca.: fava com aproximadamente 10 cm de altura x 8,0 cm de diamentro	UNIDADE	10.00	42,000	420.00
00763	PORTA MATRIZ - Marca.: prisma	UNIDADE	10.00	370,000	3,700.00
00765	PRENDEDOR DE GUARDANAPOS - Marca.: ag	UNIDADE	10.00	90,000	900.00
00766	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A1 - Marca.: kulzer	UNIDADE	20.00	47,000	940.00
00767	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 - Marca.: kulzer	UNIDADE	20.00	47,000	940.00
00768	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3 - Marca.: kulzer	UNIDADE	20.00	47,000	940.00
00769	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3,5 - Marca.: kulzer	UNIDADE	20.00	47,000	940.00
00770	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR B1 - Marca.: kulzer	UNIDADE	20.00	47,000	940.00
00771	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR C2 - Marca.: kulzer	UNIDADE	20.00	47,000	940.00
00772	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR OA2 - Marca.: kulzer	UNIDADE	20.00	47,000	940.00
00774	SINDESOTOMO - Marca.: ice	UNIDADE	20.00	10,000	200.00
00775	SOLUÇÃO DE INIBIDOR DE CARIE - Marca.: maquira tipo cariostatico-frasco com 10 ml	FRASCO	10.00	18,000	180.00
00776	SONDA EXPLORADORA N 5 - Marca.: ice	UNIDADE	20.00	13,000	260.00
00778	TIRA DE AÇO 4MM-PACOTE COM 150 UNIDADES - Marca.: injecta	PACOTE	10.00	13,000	130.00
00779	TIRA DE LIXA-PACOTE COM 150 UNIDADES - Marca.: inj ecta	PACOTE	10.00	15,000	150.00
00780	TIRA DE POLIÉSTER 10X120X05MM-PACOTE COM 50 UNIDAD ES - Marca.: injecta	PACOTE	10.00	4,000	40.00
00785	GERMI-RIO-SOLUÇÃO A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA - Marca.: rioquímica	LITRO	10.00	23,000	230.00
00795	SORO FISIOLÓGICO - Marca.: equiplex	LITRO	25.00	5,000	125.00
00803	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO BACTERICIDA - Marca.: rio	LITRO	20.00	12,000	240.00



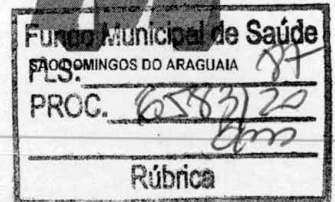


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 11.562.704/0001-74

Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

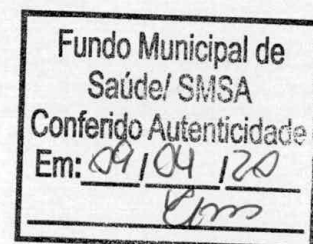


química

Fragrância agradável, para saboneteiras de banheiros.
Embalagem: com 05 litro, com dados do fabricante, data
de fabricação e prazo de validade e registro no
Ministério da Saúde.

00807	MOLDEIRA PERFURADA PARA MOLDAGEM 5 - Marca.: denta PAR 1 ag	50.00	8,000	400,00
00808	MOLDEIRA PERFURADA PARA MOLDAGEM 6 - Marca.: denta PAR 1 ag	50.00	8,000	400,00
00809	MOLDEIRA PERFURADA PARA MOLDAGEM 7 - Marca.: denta PAR 1 ag	50.00	8,000	400,00
00810	MOLDEIRA PERFURADA PARA MOLDAGEM 8 - Marca.: denta PAR 1 ag	50.00	8,000	400,00
00835	DISCO DE LIXA - Marca.: tdv CAIXA	50.00	30,000	1.500,00

VALOR TOTAL R\$ 1.163.527,40



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 88
PROC. 65.837/20
Rúbrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins estritos a participação em processo de licitação que a empresa **J. C S DE SOUSA COMERCIO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à AV. DUQUE DE CAXIAS, CENTRO São Domingos Do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ: 14.200.301/0001-73 é fornecedora cadastrada nesta instituição, tendo fornecido materiais de consumo como: Medicamentos médico-hospitalares, Odontológico, Laboratorial e Equipamentos cumprindo todas as exigência contratuais.

Declaramos ainda que, todos os pedidos feitos á referida empresa, a entrega é feita de imediato e que até o presente, vem nos atendendo de forma satisfatória, não tendo nada que desabone sua conduta moral e financeira.

Itupiranga, 13 de maio de 2019.

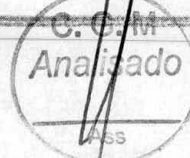
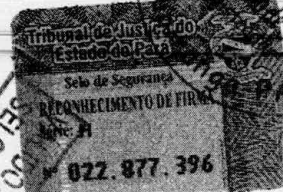


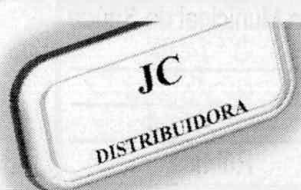
Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 09/04/20
Rúbrica

Gilceleia Chaves C. Carvalho
GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 108/2017-GP.

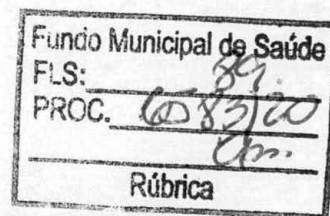
Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2017

CARTÓRIO COELHO DE SOUZA
Único Office de Notas e Registros - Itupiranga-PA
Travessa 07 de Setembro, 09, Centro, Cep: 68.590-000, Fone: (94) 3333-1132
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (3) GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO
Itupiranga - PA, 14 de maio de 2019.
Em test. _____ da verdade.
JACIRLEI MELO DE BRITO - CPF: 661.492.072-34 - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$ 6,75





JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670
AV. DUQUE DE CAXIAS -CENTRO
CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
FONE (94) 3332-1767

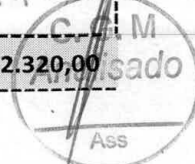


A
Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 06583/2020

Proposta de Preços

Item	Descrição do Insumo Laboratorial	Unidade	Quantidade Anual	Marca	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho P, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000	Lemgruber	R\$ 35,90	R\$ 35.900,00 313654
2	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho M, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000	Lemgruber	R\$ 35,90	R\$ 35.900,00 313653
3	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho G, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1.000	Lemgruber	R\$ 35,90	R\$ 35.900,00 313652
7	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14.000	Lemgruber	R\$ 2,49	R\$ 34.860,00 0269839
8	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7,5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14.000	Lemgruber	R\$ 2,49	R\$ 34.860,00 269838
9	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5.000	Lemgruber	R\$ 2,49	R\$ 12.450,00 269837
10	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8,5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5.000	Lemgruber	R\$ 2,49	R\$ 12.450,00 269947
Valor Total						R\$ 202.320,00

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

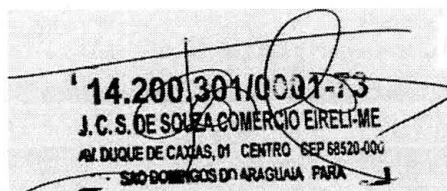




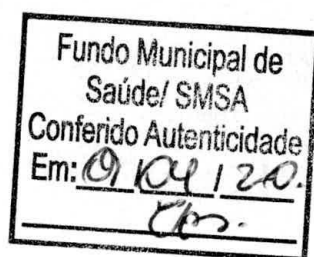
JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670
AV. DUQUE DE CAXIAS -CENTRO
CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
FONE (94) 3332-1767

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 89 "v"
PROC. 6583/20
Rúbrica

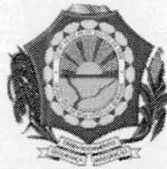
São Domingos do Araguaia – PA, 09 de abril de 2020.



JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSO
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 90
PROC. 6583/20
Rúbrica

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar – Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

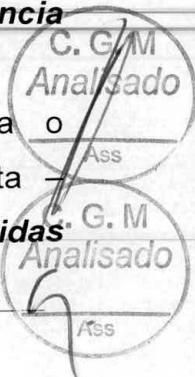
(....)

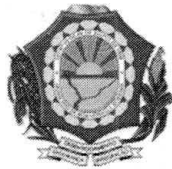
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

As aquisições das luvas se fazem necessárias considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a aplicação do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”**.

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista - Roraima, bem como, a Portaria nº 356/2020/MS **“Que dispõe sobre as medidas**





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSO
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 90.
PROC. 6883/20
Rúbrica

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019" e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020 "que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)"** e o **Decreto Municipal Nº 038/E de 22 de março de 2020, "que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)"**;

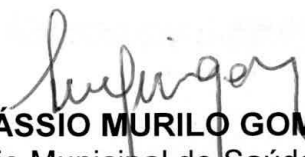
III - Razão da Escolha do executante / Justificativa do Preço:

Diante dos fatos, a **Razão da Escolha do executante** neste processo para sacramentar a aquisição dos medicamentos pretendidos, foi:

JCS DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI – Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, São Domingos do Araguaia / Pará, CNPJ: 14.200.301/0001-73, que apresentou o valor de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil trezentos e vinte reais).

Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por dispensa de licitação conforme Art. 24.Inciso IV da Lei n 8.666/93 – Licitações e contratos, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2019.


CÁSSIO MURILO GOMES
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto



MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	92
PROC.	6583/20
Rúbrica	

DESPACHO

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2020

Processo: 6583/2020

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar – Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADJUNTO
ILMO. SR. CÁSSIO MURILO GOMES

Encaminhamos o processo acima mencionado, para Vossa apreciação e análise.

Salientamos que o valor total para contratação do objeto é de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil trezentos e vinte reais), conforme apresentado nos autos do processo.

Respeitosamente;

Miguel de Carvalho Neto
Gerente de Compras e Serviços-FMS
Decreto nº 0086/P de 16/01/17

A(s):	
☒ GAB FMS	☐ GACC
☐ GEO	☐ GLD
☐ GEO / TFD	☐ CSS
Para:	
☐ ANÁLISE	☐ ENVIAMENTO
☒ PROVIDÊNCIA	☐ CANCELADO
☐ MANIFESTAÇÃO	☐ PAGAMENTO
☐ LIQUIDACÃO	
☐ PAGAMENTO	
Kleber da Silva Pinheiro Dir. Executivo do Fundo Municipal de Saúde	

Kleber da Silva Pinheiro
Dir. Executivo do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 0086/P de 16/01/2017

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde Adjunto
Decreto 0041/P de 06/01/2017

	Fundo Municipal de Saúde/FMS/SMSA
PROTOCOLO - FMS	
Certifico que recebi este documento no dia	
Em: 14/04/2020 às 16:00hs	

Secretaria Municipal de Saúde
e-mail: compras.saude.boavista@gmail.com
Rua Coronel Mota 418 - Bairro: Centro - Boa Vista-RR
CEP: 69.301-120 Fone: 3621-1030





MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

"Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 92
PROC. 6583/2020
Rúbrica

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, anexa-se ao presente processo, por motivo de ordem cronológica, OFÍCIO Nº 12123/2020 – DEPLAN/GAB/SMSA/PMBV, no qual solicita providências para inclusão de Ação no PPA 2018-2019 – (COVID-19).

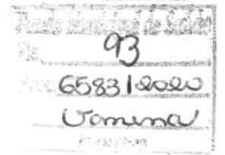
Boa Vista – RR, 15 / 04 / 2020.

Vanessa O. de Brito
Vanessa Oliveira de Brito
Assessor Técnico – FMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 12123/2020 - DEPLAN/GAB/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2020.

Ao Senhor

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Assunto: Inclusão da Ação no PPA 2018-2019 – (COVID-19).

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria providencias para inclusão de uma Ação no PPA 2018-2021, para atender o enfrentamento da Emergência da Saúde – Nacional – Coronavírus (COVID-19), conforme anexo.

Atenciosamente,

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/BV

CONFERE COM ORIGINAL

EM 15/04/2020

Vanessa Oliveira de Brito

Assessor Técnico/FMS

Decreto nº 1539/P de 31.07.20



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS em 07/04/2020 às 15:06

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.transparencia.rr.gov.br/portaltransparencia.aspx> informando o código: 60CA754

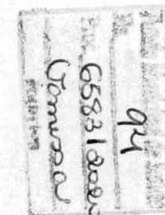
INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018 – 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CAMPO C		ATRIBUTOS DA AÇÃO		CÓDIGO		
PROGRAMA	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde			0030		
AÇÃO	Enfrentamento da Emergência COVID-19			2.271		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde			08		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GESTÃO DO SUS E INVESTIMENTOS			02		
FUNÇÃO	Saúde			10		
SUB-FUNÇÃO	Administração Geral			122		
FINALIDADE	Atender a população do Município de Boa Vista no enfrentamento ao COVID-19.					
DESCRIÇÃO	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.					
PRODUTO	Ação realizada	UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Atividade			
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.					
TIPO DE AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO					
(x) ORÇAMENTÁRIA	() PROJETO (x) ATIVIDADE	(x) DIRETA	() DESCENTRALIZADA			
	() OPERAÇÃO ESPECIAL	() TRANSFERÊNCIA	() OBRIGATÓRIA ()			
() NÃO ORÇAMENTÁRIA *	() LINHA DE CRÉDITO					
DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO	Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por , ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.					
BASE LEGAL	Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012. Medida Provisória nº 924/2020.					
TIPO DE ORÇAMENTO	() FISCAL (x) SEGURIDADE () INVESTIMENTO DAS ESTATAIS () NÃO ORÇAMENTÁRIA					
CAMPO D		META FÍSICA / META FINANCEIRA				
		2018	2019	2020	2021	TOTAL DO PPA
META FÍSICA		-	-	1	-	1
META FINANCEIRA						
F.R.	F.R.	CATEGORIA				
GRUPO	CÓDIGO	ECONOMICA				
1.214	0	3	-	-	4.530.000,00	-
1.215	0	4	-	-	100.000,00	-
1.290	0	3	-	-	100.000,00	-
TOTAL		-	-	4.730.000,00	-	4.730.000,00

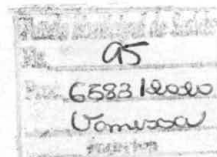
Luciana Ferreira Cunha Vieira
Responsável Técnico pela ação

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2020.



GUIAS DE EXPEDIÇÃO



DADOS DA EXPEDIÇÃO

NÚMERO DA GUIA:	EMITENTE:
00007	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - SMSA/DEPLAN
DATA DE ENVIO:	
07/04/2020	

ITENS EXPEDIDOS

ITEM	NÚMERO PRÓTON	DOCUMENTO	DESTINO	TIPO DE REMESSA	NÚMERO DA REMESSA
1	00000.9.062134/2020	OFÍCIO 12123-SMSA/DEPLAN/2020	SEPF/SA/DI/PROTOCOLO	DIGITAL	-
____/____/____ DATA DO RECEBIMENTO					

CONFERE COM ORIGINAL

EMA 15/04/2020

Vanessa Oliveira de Brito
Assessor Técnico/FMS
Decreto nº 1539/P de 31.07.201

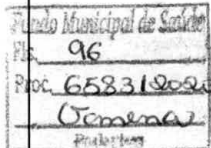
C.E.M
Analisado

Ass



Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"



ANEXO I - DECRETO Nº 140/E, 13 DE AGOSTO DE 2013
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

N.º Solicitação
780/2020

Órgão Solicitante:	Fundo Municipal de Saúde/SMSA
Data da Emissão:	15/04/2020
Dotação Orçamentária:	08.02 - 10.122.0030.2271 - 3.3.90.30.00 - Fonte 214
Subelemento	- 3.3.90.30.36
Fonte de Recurso:	☐ Rec. Próprio ☒ SUS ☐ FUNDEF ☐ PNAFM ☐ HBB ☐ Convênio ☐ Reluz
Contrapartida:	☐ SIM ☒ NÃO

Objetivo da Solicitação:

Aquisição de Material Médico Hospitalar (Luvas), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, processo nº 6583/2020/ADM. As despesas serão pagas pela c/c nº 7.859-X, Ag. nº 3797-4 do Banco do Brasil S/A.

Referência ao PPA

Programa (Cód.): 0030 -Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Ação (Cód.): 2271 - Enfretamento da Emergência COVID-19.

Documentos anexos: ☒ SIM ☐ NÃO

Relação dos Documentos Anexos

Declaração Orçamentária

Valor Estimado R\$ 202.320,00

Cronograma de Desembolso:

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
R\$ 202.320,00		
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Credito Orçamentario:

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Solicito

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do FMS

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

Comite Gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretário Municipal de Economia
Planejamento e Finanças

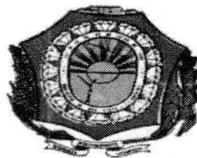
Procuradora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

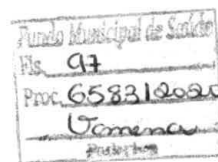
Controlador Geral do Município

Presidente da CPL





Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas”

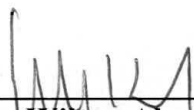


DECLARAÇÃO

De acordo com a LOA/2020, declaro que há disponibilidade orçamentária para Aquisição de Material Médico Hospitalar (Luvas), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), processo nº 6583/2020/ADM, conforme classificação abaixo:

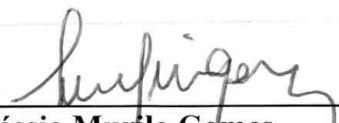
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Reservado	Fonte	Conta	Agencia
08.02 - 10.122.0030.2271	3.3.90.30.00	R\$ 202.320,00	214-COVID-19	7.859-X	3797-4

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2020.



Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

De acordo,



Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto



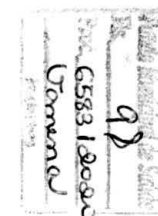


Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

RECURSO SUS

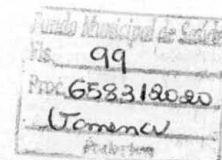
ITEM	PROCESSO	DESTINAÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	SALDO	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - SAD											
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
53	6652/2020 6582/2020 6600/2020 6583/2020	Enfrentamento da Emergência COVID-19	4.245.725,09	1.580.520,00	2.665.205,09				777/2020 778/2020 781/2020 780/2020								

Kleber da Silva Pinheiro
Dir. Executivo do Fundo Municipal
de Saúde
Decreto nº 0086/P de 16/01/2017





Município de B oia Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



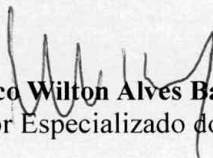
Ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde,

Processo: 6583/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (Luvas), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

1. Encaminhamento do processo em tela para assinatura de Solicitação de Autorização de Despesa - SAD ;
2. Para demais providências.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2020.


Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

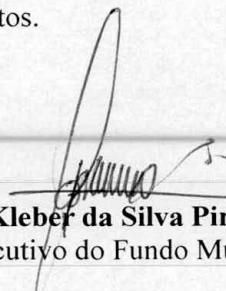
Ao GAB/SMSA,

Processo: 6583/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (Luvas), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Para assinatura de SAD e Declaração Orçamentária e posterior encaminhamento a Auditoria para análise dos procedimentos.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2020.


Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

AUDITORIA

Fls: 300

Processo nº 6583/20

ANÁLISE PRÉVIA

1. **PROCESSO Nº:** 6583/2020 – Vol. 01

2. **INTERESSADO:** Superintendência de Assistência farmacêutica - SAF

3. **OBJETO:** Aquisição de material Médico Hospitalar (LUVAS), de forma emergencial para atender as demandas das unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

4. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, lei Federal nº 13.679 de 06/02/2020 e suas alterações por meio da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, Portaria Nº 356/2020/MS de 11/03/2020, Portaria nº 454/2020/MS de 20/03/2020, Decreto Municipal nº 033/E de 16/03/2020 e Decreto Municipal nº 038/E de 22/03/2020;

5. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

U.O.	F.P.	Natureza Despesa	Fonte	Valor Estimado R\$
08.02	10.122.0030.2.271	3.3.90.30.00	214 - SUS	202.320,00

6. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 202.320,00 (Duzentos e dois mil trezentos vinte reais) fls. 91;

7. **SAD**

N.º	Data de emissão	Valor R\$	Fonte	Fls.
780/2020	15/04/2020	202.320,00	214	96

DECLARAÇÃO: Em consonância com a LOA/2020, fls. 96.

8. **- COMENTÁRIOS:**

9. Refere-se o presente processo à aquisição do objeto mencionado no item 3, para prevenção do novo **Coronavírus (COVID-19)**, em sua fase inicial conforme os documentos abaixo relacionados:

9.1. **MEMO nº 12.321/2020/SAF/SMSA/PMBV** e seus anexos as fls. 01/21 solicitando abertura do presente processo, com descrição e quantitativo do objeto a ser licitado;

9.2. O Termo de Referência e seus respectivos anexos constam às fls. 22/35, aprovado pelo Gestor da SMSA, Sr. Cláudio Galvão dos Santos, sendo posteriormente enviado para prosseguimento quanto à estimativa de preços, e demais providências pertinente ao procedimento em tela, fls. 36;

9.3. Consta nos autos, e-mail solicitando cotação de preços com potenciais fornecedores, bem como, pesquisa realizada em mídia especializada as fls. 37/56;

9.4. Consta Justificativa as fls. 57, justificando a ausência de três cotações de preços, sendo amparada na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterada pela Medida Provisória nº 926/2020;

9.5. Consta Justificativa da Dispensa da Licitação, demonstrando a previsão legal às fls. 89/90;

9.6. Consta as fls. 58/59 Mapa de Preços, demonstrando a estimativa dos autos;

9.7. Consta o impacto orçamentário financeiro da despesa, no valor total de **R\$ 202.320,00** (Duzentos e dois mil trezentos vinte reais), conforme fls. 91;

9.8. Consta às fls. 98, Planilha de Execução Orçamentária, constando a previsão da referida despesa;

9.9. Cabe salientar que, a presente análise deu-se baseada nos documentos acostados aos autos fls. 01 a 99

9.10. **Todas as condições para a contratação do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus Anexos, o qual foi elaborado, levando em consideração as informações repassadas pelo setor requisitante SAF;**

AUDITORIA

Fls: 1001

Processo nº 6883 / 2019



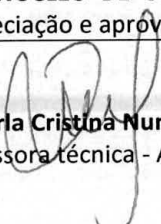
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AUDITORIA SUS

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

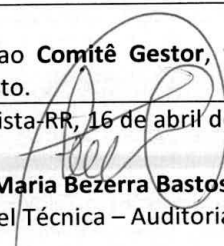
10. DESTINATÁRIO:

Ao **NÚCLEO DE CONTROLE**, para os devidos registros e envio ao **Comitê Gestor**, visando a sua apreciação e aprovação e posterior envio a **CPL** para prosseguimento.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2020.


Perla Cristina Nunes Perruci

Assessora técnica - Auditoria/SUS


Lêda Maria Bezerra Bastos

Responsável Técnica – Auditoria SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NUCLEO/ SMSA

FLS. 101

PROC. 6583/2020

DESPACHO

PROCESSO: 06583/2020/SMSA - Vol. 1.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LUVAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Ao

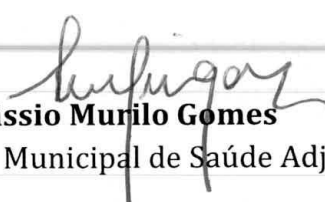
Comitê Gestor - CG,

Encaminhamos os autos, para análise e deliberação desse Comitê. A despesa em tela é referente ao item **53** na Fonte de Recurso: **SUS** na planilha às folhas **98**.

Após aprovação, o processo deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para trâmites licitatórios. Conforme despacho da Auditoria/SUS-SMSA, às fls. **100v**.

Boa Vista – RR, 16 de Abril de 2020.

Atenciosamente,


Cássio Murilo Gomes

Secretário Municipal de Saúde Adjunto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ GESTOR



COMITÊ GESTOR
Fls. 102
Proc. 006583
Rubrica

Processo nº. 006583 / 2020 - 8m8A

A CPL.

Após análise qualitativa do presente processo recebido em 16/04/2020 e verificada compatibilidade com o planejamento da gestão, o Comitê Gestor resolve dar prosseguimento considerando não haver óbice ao feito.

Paulo Roberto Bragato
Membro do Comitê Gestor

Wilker Vieira da Costa
Membro do Comitê Gestor

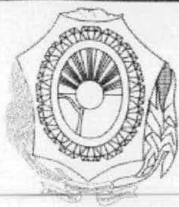
Marcela Medeiros
Membro do Comitê Gestor

Márcio Vinícius Almeida
Membro do Comitê Gestor

Artur Cavalcante Filho
Presidente do Comitê Gestor

Boa Vista/RR ____/____/2020.

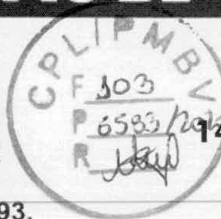




BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Terça-feira
14 de Janeiro
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/E, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município 11 de julho de 1992, combinado com o parágrafo 4º, do Art. 51, da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme abaixo, pelo período de 01(um) ano.

Presidente

Artur José Lima Cavalcante Filho

Vice-Presidente

Fábio William Tertuliano de Barros

Membros Titulares

Aipana de Almeida Nobre

Néria Gardênia Pontes Benício

Membros Suplentes

Leonara Batista Corrêa

Joana Dârc Rabelo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de janeiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 177/2019 - Registro de Preços
Processo nº 028515/2019 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 177/2019, Processo nº 028515/2019 - SMSA, que tem como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.501.971/0001-90, pelo valor total dos itens de R\$ 1.710.998,00 (um milhão, setecentos e dez mil e noventa e oito reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 096/2019 - Registro de Preços
Processo nº 025607/2019 - SMPE

Homologo o Pregão Presencial nº 096/2019, Processo nº 025607/2019 - SMPE, que tem como objeto a Eventual aquisição de livros infantis e conjunto infantil sextavado de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE), cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, pelo valor de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil e trezentos e sessenta reais), e os Lotes II e III a favor da empresa E. A. DE LACERDA EIRELI, CNPJ nº 30.102.483/0001-04, sendo o Lote II pelo valor de R\$ 134.058,73 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) e Lote III pelo valor de R\$ 42.999,97 (quarenta e dois mil e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 208.418,70 (duzentos e oito mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos).

Andréia Neres Ferreira

Secretária Municipal Adjunta de Projetos Especiais - SMPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços
Processo nº 023241/2019-SEMGES

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada através do Decreto nº 031/E/2019, publicado no DOM nº 4835, de 06/03/2019, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, posteriormente será realizado um novo instrumento convocatório a ser publicado em data oportuna.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 177/2019
Processo nº 028515/2019 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 028515/2019 - SMSA, tendo como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0510/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Maria Suellen Barreto da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-2, de Vice-Presidente, da Comissão Permanente de Licitação, cumulativamente com o cargo de Assessor, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020. Em 14/04/2020

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0511/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Charlles Michel Assunção e Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0512/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Fabiano Freire Clemente, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0513/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Gustavo Dourado Neiva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-14, de Assessor Especial Saúde 2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0514/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Moisés Carvalho Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DO GABINETE EXECUTIVO**

PORTARIA 14/2020 - CH. GABEXEC

A Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias, do servidor do Gabinete Executivo-GABEXEC, referente ao exercício 2019/2020, remarcando conforme abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO MARCADO	NOVO PERÍODO
25.757	EDENILTON DA SILVA	01 a 30/04/2020	01 a 30/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2020.

Edileusa Gomes Lóz
Chefe do Gabinete Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
COORDENAÇÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS – CTP



À CPL – PRESIDÊNCIA,

Senhor Presidente,

Após análise do **Processo nº 006583/2020 – SMSA**, em observância ao Termo de Referência S/Nº, fls. 21 à 34, e todas as suas disposições, sugerimos que seja adotado o procedimento de **DISPENSA EMERGENCIAL**, baseado no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Encaminhamos os autos para conhecimento e demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2020.

Nilton Feitosa de Souza

Nilton Feitosa de Souza
Coordenação de Triagem de Processos – CTP

RECEBIDO
EM 17/04/2020
HORAS 15:17

C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, no que tange a modalidade DISPENSA EMERGENCIAL.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

S B

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 17/04/2020 às 15:26
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 0569A33





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, _____, brasileiro (a), (profissão), (estado civil) portador (a) do RG sob o nº. _____, devidamente registrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. _____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. _____, Protocolo ____/____-____ de ____/____/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de Material Médico Hospitalar – Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006583/2020 – SMSA.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

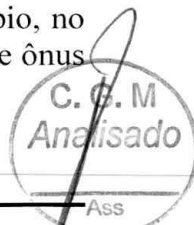
- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega do Material será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2 - A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993;

3.3 - O objeto deste certame será entregue de forma global, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3.3.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

3.4 – O Material Médico Hospitalar – Luvas será recebido e aceito, da seguinte forma:

3.4.1 - Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA;

b) Quantidade/Qualidade e validade do material;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

3.5 - As despesas da entrega do material, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.6 - O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item 3.3;

3.7 - Caso satisfatórios os **Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFES a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega do material e fiscalização do contrato;

3.8 - Caso sejam insatisfatórias as verificações, os **Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste instrumento. Nesta hipótese, o (s) material (is), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **20 (vinte) dias**;

3.9 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste instrumento, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

3.10 - Os custos da substituição do material rejeitado correrá exclusivamente à conta da Contratada;

3.11 - Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.12 - As notas fiscais /DANFES devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

3.13 - O material deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

3.14 - Serão rejeitados o material, que estiver em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 6.8 deste termo, sob pena de multa;

3.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.6 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.7 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.8 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.10 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art.4º- H da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- e) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato
- f) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- g) Fiscalizar e inspecionar a entrega do material e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- h) Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93;
- i) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

II – À CONTRATADA:

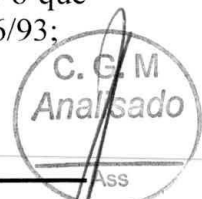
- a) Realizar a entrega do material, conforme especificado no anexo I, e de acordo com item 03 deste instrumento;
- b) Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste instrumento;
- c) Independente da aceitação, a contratada garantirá a boa qualidade do material para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **20 (vinte) dias**, por outro material com qualidade igual ou superior;
- d) Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g) Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste instrumento e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 08.02 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. __, de __/__/2020, no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) **FISCAL(IS)**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



8.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

8.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - O material deverá ser fornecido com a validade superior a 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

9.2 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

9.3 - O ônus de substituição do material, serão suportados exclusivamente pela contratada;

9.4 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição do material que apresentar defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2 - Será garantindo o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e as demais consideradas legais;

10.3 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.4 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.6 - No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7 - Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

10.8 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.9 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.10 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.11 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – _DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

12.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes neste instrumento, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

12.5 - **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.**

12.6 - **Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2020.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1..... CIC:

2..... CIC:





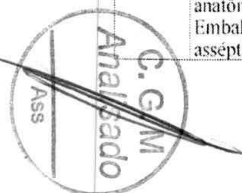
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Mapa Comparativo constante no processo nº. 006583/2020 – SMSA



Boa Vista - RR, 23/04/2020.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário por Fornecedor				Total
				JCS DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73	CORPORE SM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 05.681.102/0001-33	PERMED – PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS CNPJ: 02.048.427/0001-95	BW2 COMPANHIA GIGITAL CNPJ: 00.776.574/0006-60	
1	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho P, isenta de látex, não esteril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1000	R\$ 35,90	R\$ 49,90	X	X	R\$ 35.900,00
2	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho M, isenta de látex, não esteril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1000	R\$ 35,90	R\$ 49,90	X	X	R\$ 35.900,00
3	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho G, isenta de látex, não esteril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epirogênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Caixa	1000	R\$ 35,90	R\$ 49,90	X	X	R\$ 35.900,00
4	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7, esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14000	R\$ 2,49	X	R\$ 3,99	X	R\$ 34.860,00
5	Luva cirúrgica, látex natural, nº 7,5, esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	14000	R\$ 2,49	X	R\$ 3,99	X	R\$ 34.860,00
6	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8, esteril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5000	R\$ 2,49	X	R\$ 3,99	X	R\$ 12.450,00

Documento assinado eletronicamente por JOANA DARCI RABELO em 23/04/2020 às 10:07
Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 23/04/2020 às 10:02
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadado.prefeitura.boa Vista.br/verificacao.aspx> informando o código: 7DC68E2



000000.9.066590/2020



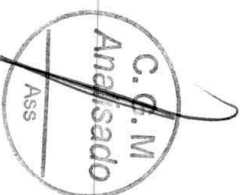
Documento assinado eletronicamente por JOANA DARC RABELO em 23/04/2020 às 10:07
Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 23/04/2020 às 10:02
Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadeao.prefeitura.boa Vista.br/verificacao.aspx> informando o código: 7DC86E2

7	Luva cirúrgica, látex natural, nº 8,5, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT. Embalada em pares com abertura asséptica.	Pares	5000	RS 2,49	X	X	R\$ 2,86	RS 12.450,00
VALOR POR EMPRESA				RS 202.320,00	R\$ 149,97	R\$ 131,67	R\$ 14,30	
TOTAL GERAL DA PLANILHA								RS 202.320,00
Obs.: Encontra-se nos autos do Processo Justificativa de Ausência de 3 cotações, na fl. 57								

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Darc Rabelo
Membro Suplente da CPL



00000.9.066590/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

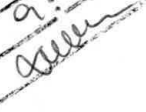


Ao Gabinete da CPL,

Para análise e parecer jurídico, visando a emissão da Certidão de Dispensa de Licitação na Forma do Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 23 de Abril de 2020.


Aipana de Almeida Nobre
CPL/PMBV

RECEBIDO
EM 23/04/2020
HORAS 9:57



C. G. M
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À PGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

S B

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 23/04/2020 às 10:51
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: E46A003





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO: 6583/2020/SMSA/VOL. I

Senhor Presidente,

Encaminho o Processo de nº 6583/2020 com a solicitação atendida, contendo parecer jurídico com 07(sete) laudas.

Boa Vista, 23 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B





PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 6583/2020/SMSA/VOL. I

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

ASSUNTO: Aquisição de material médico hospitalar – Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19)

Versam os autos sobre a viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, **para aquisição de material médico hospitalar – Luvas, de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19)**, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil; Considerando a publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; Considerando a publicação da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19)**; E por fim, em atenção aos **Decretos Municipal: nº 33/E de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e outros; **nº 035/E de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre adoção de novas medidas no âmbito do Município de Boa Vista, para intensificar o combate ao novo coronavírus(COVID-19); o **nº 38/E de 22 de março de 2020**, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus, especificamente em seu artigo 2º, inciso I, que traz a seguinte redação: **“nos termos do art. 24, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.”**; o **nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização** – que altera o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020; e o **nº 41/E de 31 de março de 2020**, que prorrogam os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E.

Verificam-se da análise do Processo às fls. 01/21 o expediente de abertura do respectivo, a justificativa, a planilha contendo a descrição e os quantitativos do objeto que se pretende contratar, a cópia do DOU contendo a Lei nº 13.979/2020, a cópia da Portaria nº 356/2020, as cópias dos Decretos Municipal nº 33/E de 16 de março de 2020, nº 035/E de 20 de março de 2020, nº 38/E de 22 de março de 2020 e o nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização.

Às fls. 22/35 consta o Termo de Referência e seus anexos.





Às fls. 38/59 encontram-se as cotações de mercado, o mapa comparativo e a **justificativa da ausência de 3(três) cotações de mercado.**

Às fls. 62/89 foram juntadas as documentações da empresa que se pretende contratar.

À fl. 90/90-v foi colacionada a justificativa de dispensa de licitação.

Às fls. 96/98 constam a Solicitação de Autorização de Despesa, aprovada pelo Comitê Gestor, a Declaração de Reserva Orçamentária, e a planilha orçamentária da SMSA referente ao exercício de 2020.

Ainda, às fls. 103/104 veem-se juntadas aos autos as publicações concernentes à nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Às fls. 107/116 verificam-se a minuta do contrato e o mapa comparativo.

Por fim, vieram os autos para manifestação jurídica desta Procuradoria, acerca da viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o sucinto relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, o legislador pátrio admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada e os casos de inviabilidade de competição, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de procedimento licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. No caso em tela, tendo em vista o caráter de emergência da contratação, vislumbra-se a possibilidade de aquisição direta com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e ~~somente~~ para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina que:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Corroborando com a doutrina supracitada, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

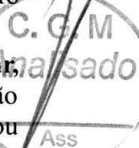
A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Por este prisma, é importante frisar o entendimento do TCU:

TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário. FERNANDES, 2005: 416: [...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara: [...] Mesmo no caso de dispensa de licitação, *é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial*, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. [grifo nosso]

Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011: A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou



4



comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Todavia, tendo em vista o **Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020** que reconheceu o estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil, bem como a publicação da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19), para que seja possível a contratação emergencial nestes casos, além do disposto na legislação de licitações e contratos e dos entendimentos doutrinários supracitados, devem ser igualmente observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020 em comento, vejamos alguns dispositivos fundamentais:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

C.C. M.
Analisado
Ass



V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

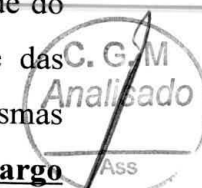
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

No que concerne a justificativa apresentada à fl. 57 que trata da impossibilidade da obtenção de no mínimo 03(três) propostas válidas para realização da composição de preços, cumpre ressaltar que para o devido prosseguimento do feito devem ter sido esgotados todos os meios de pesquisas tais como: consultas a outros órgãos públicos, nos sistemas de compras (COMPRASNET, SIASG, SINAPI, etc) e em quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inc. IX, alínea “F”, e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, ademais, **o objeto da contratação deve se enquadrar nos termos do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como deve restar demonstrada a inviabilidade da aplicação do art. 4º-E, §1º, VI e alíneas, da referida Lei.**

Assim sendo, considerando que a pesquisa de mercado é de responsabilidade do gestor do processo, não cabendo a esta especializada se manifestar quanto a veracidade das informações constantes nas cotações de preços, bem como quanto a compatibilidade das mesmas com o mercado, conforme disposto no **Acórdão 594/2020 - Plenário/TCU. Portanto, fica a cargo**





do gestor da pasta decidir pelo prosseguimento do feito nas condições em que o mesmo se encontra, conforme justificativa apresentada.

Quanto às especificações do objeto que se pretende adquirir, cabe ressaltar que por se tratar de especificações técnicas, não cabe a esta Procuradoria manifestar-se acerca das definições apresentadas, sendo, portanto, de responsabilidade do gestor indicar o objeto de forma clara e objetiva, sem identificações de marca, modelo e de características exclusivas, salvo se for tecnicamente justificável, conforme disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8666/93.

Já no que concerne a formalização do contrato de caráter emergencial, disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/93, o TCU dispõe dos seguintes entendimentos:

TCU Decisão 822/97 – Plenário - Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a PRORROGAÇÃO de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo, até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações previsto nos artigos 57 e seguintes”.

TCU Acórdão 3.238/2010 – Plenário - O limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido. No mesmo sentido: Acórdão nº 106/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.157/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 21.05.2013.).

ACÓRDÃO Nº 1156/2020 – TCU – 1ª Câmara. - (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...) 1.7.1.2. prorrogação indevida de contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, uma vez que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação, vedada pelo aludido dispositivo; 1.7.1.3. não-especificação das parcelas de obras e serviços que seriam concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, contratados com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993; 1.7.1.4. utilização de mesma nota de empenho para contratos distintos;

Contudo, considerando a situação de emergência que se encontra a saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na formalização do contrato emergencial **será permitida a prorrogação dos contratos por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, bem como **poderá ser previsto nos contratos acréscimos e supressões ao objeto do contrato, em até 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Desta feita, para que haja licitude na contratação direta em comento, resta claro que o **gestor** deve demonstrar que a respectiva contratação **constitui o meio único e viável para atender, no momento da calamidade pública**, a necessidade da Administração, além disso, deve observar no que couber, **os procedimentos previstos no artigo 26, parágrafo único, e incisos, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, caput, ao 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020.**

Diante do exposto, estando regulares as documentações acostadas aos presentes autos e com supedâneo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 4º ao 4º – I, da Lei Federal nº 13.979/2020, vem esta Procuradoria manifestar-se no sentido de que não há qualquer impedimento legal à formalização da aquisição almejada de forma direta, por dispensa de licitação, eis que pelo exposto pelo gestor **a contratação emergencial visa atender exclusivamente a emergência apresentada, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus(COVID-19).**

Vale ressaltar que o parecer jurídico proferido no processo administrativo apresenta natureza meramente opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Ademais, o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando, portanto, a veracidade das informações apresentadas nos autos de caráter financeiro e aspectos quantitativos, bem como quanto ao critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria.

S.M.J.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Boa Vista, 23 de abril de 2020.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

CGM / ENTRADA
DATA: 23 / 04 / 2020
HORA: 14 h 23 min

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 23/04/2020 às 14:00
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: F67FA46





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referente: Processo nº. 6583/2020- SMSA

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar – luvas, de forma emergencial para atender as demandas das unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo COVID-19.

Em 23/04/2020 vieram os autos à Controladoria para análise e emissão de parecer acerca dos procedimentos adotados pela CPL e sua respectiva equipe (fl.).

Após análise, verificamos:

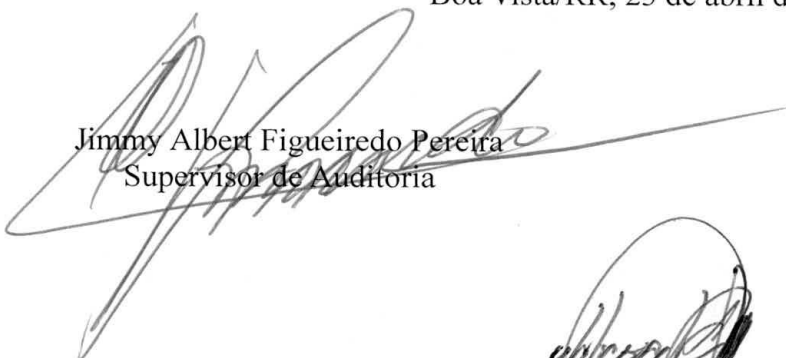
- 1- MEMO nº 12321/2020/SAF/SMSA/PMBV, solicitando abertura de processo para a aquisição dos materiais, de forma emergencial, de acordo com justificativa, descrição e quantitativo dos produtos, (fls. 01 a 05), cópia da Lei Nacional, e Decreto Municipal, instituídos pra auxiliar o combate ao novo COVID – 19 (fls. 06 a 21);
- 2- Às fls. 22 a 35, constam Termo de Referência e anexo;
- 3- Cotações de preços, mapa comparativo de preços médio, e propostas de preços (fls. 40 a 56, 58 e 59); Justificativa da ausência das três cotações (fls. 57 e 57-v). SAD Nº 780/2020 e Declaração Orçamentária (fls. 96 e 97);
- 4- Relatório prévio da Auditoria/SUS/SMSA, aprovando os primeiros trâmites processuais (fls. 100 e 100-v);
- 5- Encaminhado os autos ao Comitê Gestor do Município, este após análise, deliberou pelo prosseguimento do feito (fls. 101 e 102);
- 6- Justificativa para contratação direta e escolha do fornecedor (fls. 90 e 90-v);
- 7- Assim, os autos foram levados à CPL para o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 24, inc. IV (fl. 105);
- 8- Minuta de contrato para contratação do objeto pretendido (fl. 107 a 114);
- 9- Mapa de preços (fls. 115 e 116);
- 10- Documentos de habilitação jurídica e econômica financeira (fls. 64 a 89-v);
- 11- Parecer Jurídico, aprovando os trâmites na forma que foram autuados, assinado pelo Procurador Geral Adjunto da PMBV (fls. 120 a 126);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

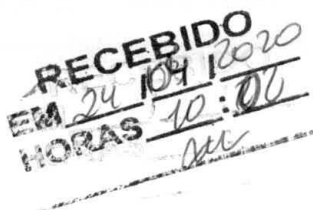
Portanto, pelo que se observa nos autos, documentos juntados pela CPL, bem como as justificativas do gestor, critérios legais para dispensa de licitação atendidos pela Administração, satisfazendo as exigências preconizadas pelas normas jurídicas, aprovadas em Parecer Jurídico (fls. 120 a 126), com as devidas responsabilizações acerca do levantamento de preços, visto que é competência da SMSA, não cabendo a CGM a ingerência neste item, assim, segue à conclusão dos procedimentos licitatórios e a emissão da **CERTIDÃO DE DISPENSA** a favor da **JCS DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI**, no valor de **R\$ 202.320,00** (duzentos e dois mil, e trezentos e vinte reais), de acordo com a proposta e demonstrado no mapa de preços comparativo, estando apto para prosseguimento do feito.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2020.


Jimmy Albert Figueiredo Pereira
Supervisor de Auditoria


Karla Pereira de Mello
Superintendente de Auditoria Interna


Wilker Vieira da Costa
Controlador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, conforme parecer da CGM à fl. 128.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 24/04/2020 às 10:23
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: B16A208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 120 à 126 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. **006583/2020 – SMSA**, referente a aquisição de material médico hospitalar – Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (**COVID-19**), com o prazo de vigência do contrato de **06 (seis) meses**, em favor da empresa **J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73**, pelo valor total de **RS 202.320,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais)**, enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. **006583/2020 – SMSA**, com solicitação de origem da **SMSA**.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



POR FAVOR!
ANEXAR O
DOM N° S118
COM A PUBLICAÇÃO
DA CERTIDÃO DE
DISPENSA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 110 a 116 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº 00652/2020 - SMSA, referente à aquisição de material médico hospitalar - Óculos de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 22.862.531/0001-26, pelo valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPLAlpina de Almeida Nobre
Membro da CPLJoana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 00652/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 120 a 126 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº 00653/2020 - SMSA, referente à aquisição de material médico hospitalar - Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$ 202.320,00 e na Lei nº 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPLAlpina de Almeida Nobre
Membro da CPLJoana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 00653/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 029/2020

Processo nº 031437/2019 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 029/2020, Processo nº 031437/2019 - SMSA, tendo sido o vencedor a empresa E. A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVO, CNPJ nº 07.651.728/0001-22, pelo valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 103 a 109 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº 00658/2020 - SMSA, referente à aquisição de equipamento de proteção individual - EPI - Vestuário de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 22.862.531/0001-26, pelo valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPLAlpina de Almeida Nobre
Membro da CPLJoana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 00658/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 106 a 112 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº 00659/2020 - SMSA, referente à aquisição de material médico - Avenal de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPLAlpina de Almeida Nobre
Membro da CPLJoana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 00659/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Subsecretaria de Compras

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 012/2020 (Proc. Adm. n.º 0002171-72.2020.8.23.8000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas Iniciais e da Habilitação: a partir de 27/04/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 11/05/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no **Horário de Brasília/DE**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 27/04/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretária, em 23/04/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº 659/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cpl.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0768448 e o código CRC D8323DD2.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA torna público que pretende locar imóvel para acomodação das instalações de sua sede em Boa Vista-RR. O imóvel deverá atender as especificações constantes do Edital do Chamamento Público nº 001/2020 disponível no endereço eletrônico <http://iteraima.rr.gov.br/index.php/download/categoria/65-2020>, ou, ainda, podendo ser solicitado por meio do correio eletrônico: cpl@iteraima.rr.gov.br. As propostas deverão contemplar a documentação necessária exposta no Edital mencionado e serão recebidas no dia 27/04/2020 ao dia 11/05/2020, por meio do correio eletrônico: cpl@iteraima.rr.gov.br.
Dúvidas e esclarecimentos: Comissão Permanente de Licitação (cpl@iteraima.rr.gov.br).

Boa Vista - RR, 24 de Abril de 2020.

MARIANA LEONEL DA SILVA
Presidente da CPLMÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO
Presidente do ITERAIMA

Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO Nº 096/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Julgamento dos Envelopes nº 02 - "Proposta de Preço" - Processo nº 096/2020 - Tomada de Preços nº 001/2020 - Objeto: IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICA RURAL ACESSO A COMUNIDADE INDÍGENA NAPOLEÃO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 109, § 1º, da Lei 8.666/93, torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, projeto básico/executivo e seus anexos resolveu declarar como vencedora do certame a empresa: FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 07.024.591/0001-75, a qual apresentou a menor proposta no valor global de R\$ 999.025,63 (Novecentos e Noventa e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos). A vista do processo encontra-se franqueada aos interessados a partir desta publicação.

Normandia - RR, 24 de abril de 2020.

RUBEN HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CPL

Subsecretaria de Compras

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 011/2020 (Proc. Adm. n.º 0002902-68.2020.8.23.8000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviços de locação de veículos automotores de representação, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atendimento das necessidades do TJRR, em viagens em trechos urbanos, rurais, intermunicipais e, excepcionalmente, interestaduais.

Entrega das Propostas Iniciais e da Habilitação: a partir de 27/04/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 11/05/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no **Horário de Brasília/DE**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 27/04/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretária, em 23/04/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº 659/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cpl.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0768338 e o código CRC 319E639E.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITAÇÃO DESERTA E AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, PROCESSO Nº 332/2019 - CAER, cujo objeto é a contratação de serviço de auditoria externa para o diagnóstico, mapeamento, proposição de melhorias, orientação de prática e implantação de novos processos administrativos, em observância a NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordeados, para a Gerência de Pessoas da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, visando prioritariamente nortear todos os processos referentes, de forma a configurar um novo Modelo de Gestão compreendendo as áreas de pessoal, trabalhista e previdenciária, foi considerada **Deserta**.

Informamos ainda que a segunda chamada para o Certame será no dia 20/05/2020, às 09h00min.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação da CAER, Rua Melvin Jones, nº 219 - São Pedro, das 7h30min às 13h30min, solicitações via e-mail CPL@CAER.COM.BR ou através de nosso domínio no site da CAER, WWW.CAER.COM.BR.

Boa Vista - RR, 24 de abril de 2020.



**NÃO DEIXE O
CORONAVÍRUS
CIRCULAR POR AÍ.
FIQUE EM CASA.**



DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 103 à 109 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006582/2020 - SMSA, referente a aquisição de equipamento de proteção individual - EPI - Vestuário de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26, pelo valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006582/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 120 à 126 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006583/2020 - SMSA, referente a aquisição de material médico hospitalar - Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006583/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 106 à 112 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006600/2020 - SMSA, referente a aquisição de material médico - Avenal de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006600/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 110 à 116 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006652/2020 - SMSA, referente aquisição de material médico hospitalar - Óculos de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26, pelo valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006652/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - SRP

Processo nº 031437/2019 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 029/2020, Processo nº 031437/2019 - SMSA, tendo como objeto Aquisição de Aparelho Auditivo Bilaterais e Acessórios, em favor da criança C.A.D.M., cuja adjudicação do grupo 1 foi a favor da empresa E. A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS, CNPJ nº 07.651.728/0001-22, pelo valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 062/2020, processo nº 3279/2018, publicado no DOU - Seção 3, nº 71 de 14 de abril de 2020.
Onde se lê: Valor: 17.000,00
Leia-se: Valor: 17.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.
Assunto: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
Impugnante: TERRORAIMA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 22.887.103/0001-58
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caracarái, com fulcro na Legislação brasileira vigente, e após análise da peça apresentada pelo impugnante, comunica que acolhe parcialmente o recurso interposto.
Tendo em vista que tais modificações altera a formulação das propostas, será publicado com novo Edital com reabertura de prazo, o pedido de impugnação e respostas encontra-se a disposição dos interessados na CPL do município.

Caracarái- RR, 24 de abril de 2020.
IVAN DA SILVA PERES

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Caracarái/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, comunica a alteração e a reabertura de prazo da Tomada de Preços Nº 006/2020, Tipo: Menor Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

A nova data para Entrega e Abertura dos Envelopes fica para: Às 09h:00min do dia 15/04/2020, na sede da Prefeitura Municipal.

O novo Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracarái- RR, 24 de abril de 2020.
MÁRIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

PROCESSO Nº 096/2020

Julgamento dos Envelopes nº 02 - "Proposta de Preço" - Processo nº 096/2020- Tomada de Preços nº 001/2020 - Objeto: IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICA RURAL ACESSO A COMUNIDADE INDÍGENA NAPOLEÃO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR

A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 109, § 1º, da Lei 8.666/93, torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, projeto básico/executivo e seus anexos resolveu declarar como vencedora do certame a empresa: FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 07.024.593/0001-75, a qual apresentou a menor proposta no valor global de R\$ 999.025,63 (Novecentos e Noventa e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).

A vista do processo encontra-se franqueada aos interessados a partir desta publicação.

Normandia - RR, 24 de abril de 2020.
BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Solicito o encaminhamento à SMSA, para que sejam tomadas as devidas providências junto ao setor competente, quanto à Celebração do Contrato e Emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista-RR, 27 de Abril de 2020.


Cláudio Gomes Cardoso
CPL/PMBV

RECEBIDO
27/04/2020
10:55
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº. 13153/2020 – GAB/CPL

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2020.

Ao Senhor
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

Referência: Proc. 006583/2020- SMSA

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo 006583/2020 – SMSA Vol. I, para prosseguimento dos autos, tendo em vista a publicação da Certidão de Dispensa às fls. 131 a 133.

Atenciosamente,

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 27/04/2020 às 12:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 63B9B39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NUCLEO/SMSA

FLS. 136

PROC. 6583/2020

DESPACHO

PROCESSO: 06583/2020 /VOL.01.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LUVAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Ao

Fundo Municipal de Saúde

Encaminhamos o processo em epígrafe, para emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 27 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

	Fundo Municipal de Saúde/FMS/SMSA
	PROTOCOLO - FMS
Certifico que recebi este documento no dia	
Em: <u>27/04/2020</u> às <u>14:35</u> hs	

Rua Coronel Mota, 418 - Centro. - CEP 69301-120 - Boa Vista – RR

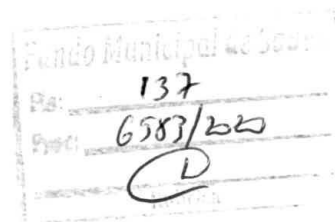
Tel: 3621-1035 E-mail: núcleo.smsa@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13464636/0001-36

R. Coronel Mota 418 - Centro

Exercício de 2020



NOTA EMPENHO Numero **895**

Processo: **6583/2020/ADM**

INTERESSADO

Fornecedor	J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI	CNPJ:	14.200.301/0001-73
Endereço	AV. DUQUE DE CAXIAS	01	SÃO DOMINGOS DO AMARAL
Banco	Agencia	Conta	APAGUÁ
Ficha 160	Data 27/04/2020	Requi	Venci
Licitação	DISPENSA (ART. 24)	Nº	Doc

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinarios

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

300 SAÚDE

049 Recursos do SUS

GL - Global

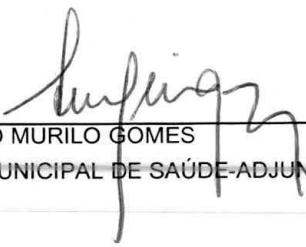
08	Gestão do Sus e Investimentos
08 02 00	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR
10.122.0030.2271.0000	Enfrentamento da Emergência COVOD-19

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
2.945.725,09	1.378.200,00	202.320,00	1.365.205,09

202.320,00 duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais *****

Material/Serviço

Aquisição de Material Médico Hospitalar (Luvas), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme repasse nº 25000.043261/2020-05, SAD nº 780/2020, processo nº 6583/2020/ADM.


CASSIO MURILO GOMES
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-ADJUNTO


KLEBER DA SILVA PINHEIRO
DIRETOR EXECUTIVO DO FMS



Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde
No: 138
Proc: 6583/2020
C

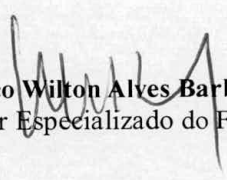
Ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde,

Processo: 6583/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (Luvas), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

1. Encaminho o processo em tela para assinatura da Nota de Empenho;
2. Para demais providências.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2020.


Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

Ao GAB/SMSA,

Processo: 6583/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (Luvas), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

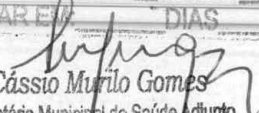
Para assinatura da Nota de Empenho e posterior encaminhamento a CONJUR para emissão de contrato.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2020.


Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde

Recebido em
27.04.2020
A

☐ ADJ	☐ HCSA	☒ ASS	☐ AUD	☐ DEAS	☐ FMS
☐ ENGENHARIA	☐ UGTER	☒ CONJUR	☐ SAB	☐ SAE	☐ SAF
☐ ASCOM	☐ SVS	☐ INID			
☐ DEPLAN					
PARA:					
☐ ACOMANHAMENTO	☐ AGENDAR				
☐ ARQUIVO	☐ ANALISE				
☐ CANCELAMENTO	☒ DESPACHO ☐ FPM				
☐ MANIFESTAÇÃO	☐ PROVIDÊNCIAS				
☐ REUNIÃO	☐ OUTROS				
RETORNAR EM: DIAS HRS					


Cassio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde Adjunto
Decreto 0041/P de 06/01/2017

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Mota, 408 - Centro
Fone: (095) 623-7647 - CEP 69301-031 - Boa Vista - RR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2020 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR E A PESSOA JURÍDICA J. C. S. DE
SOUZA COMÉRCIO EIRELI - ME, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **CÁSSIO MURILO GOMES**, brasileiro, portador do RG nº. 127719 SSP/RR e CPF nº. 382.883.702-68, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco, nº. 712, bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista/RR, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.200.301/0001-73, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 01, Centro, São Domingos da Araguaia/PA, CEP: 68.520-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº. 258632 SSP/TO e CPF nº. 655.969.782-72, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 6583/2020**, em consequência da Dispensa de Licitação, publicada no dia 27 de abril de 2020, por despacho exarado às fls. 133, do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LUVAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006583/2020 – SMSA.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega do Material será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2 - A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993;

3.3 - O objeto deste certame será entregue de forma global, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

3.3.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

3.4 – O Material Médico Hospitalar – Luvas será recebido e aceito, da seguinte forma:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

3.4.1 - Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

- a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Quantidade/Qualidade e validade do material;
- c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

3.5 - As despesas da entrega do material, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.6 - O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item 3.3;

3.7 - Caso satisfatórios os **Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFEs a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega do material e fiscalização do contrato;

3.8 - Caso sejam insatisfatórias as verificações, os **Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste instrumento. Nesta hipótese, o (s) material (is), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **20 (vinte) dias**;

3.9 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste instrumento, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

3.10 - Os custos da substituição do material rejeitado correrá exclusivamente à conta da Contratada;

3.11 - Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.12 - As notas fiscais /DANFEs devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

3.13 - O material deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

3.14 - Serão rejeitados o material, que estiver em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 6.8 deste termo, sob pena de multa;

3.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil reais, trezentos e vinte), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.6 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.7 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.8 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

4.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.10 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art.4º- H da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato
- Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- Fiscalizar e inspecionar a entrega do material e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

II – À CONTRATADA:

- Realizar a entrega do material, conforme cláusula 3 deste instrumento;
- Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste instrumento;
- Independente da aceitação, a contratada garantirá a boa qualidade do material para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **20 (vinte) dias**, por outro material com qualidade igual ou superior;
- Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g) Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste instrumento e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 08.02 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. 895**, de 27/04/2020, no valor de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

8.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - O material deverá ser fornecido com a validade superior a 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

9.2 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

9.3 - O ônus de substituição do material, serão suportados exclusivamente pela contratada;

9.4 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição do material que apresentar defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2 - Será garantindo o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e as demais consideradas legais;

10.3 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

10.4 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.6 - No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7 - Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

10.8 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.9 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.10 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.11 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

12.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes neste instrumento, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

12.5 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

12.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder

Consultoria Jurídica/SMSA
Folha: 141
Processo: 6583



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

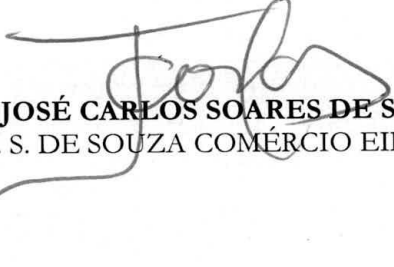
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 27 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:


CÁSSIO MURILO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

PELA CONTRATADA:


JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA
J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI – ME

Testemunhas:

Nome: Leine Emery de V. Luvizaga CPF: 1201-956.612-30
Nome: Marcos Albuquerque Bastos CPF: 035.869.473-96



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Consultoria Jurídica/SMSA
Folha: 142
Processo: 6583
A

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 6583/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 107/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LUVAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 202.320,00.

Unidade Orçamentária: 08.02 **Funcional Programática:** 10.122.0030.2.271 **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** SUS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. 895, de 27/04/2020, no valor de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI – ME

Data de Emissão do Contrato: 27 de abril de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



Folha: 143
Processo: 6583/2020
Emelly

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

TERMO DE JUNTADA

Processo Administrativo nº 6583/2020-SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LUVAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Na data de hoje, faço a juntada do documento abaixo discriminado:

- MEMO nº 13739/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.


Zaine Emelly de M. Ferreira
Assessora Técnica/SMSA
Matrícula nº 951745



Folha: 144
 Processo: 6583/2020
 Emily

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF**

"Plantar ideias ecológicas é a garantia de um futuro fértil, é tempo de colhermos sustentabilidade."

MEMO Nº. 13.739/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 28 de Abril de 2020.

Ao Senhor
Diego Reis
 Consultoria Jurídica/SMSA

Assunto: Indicação de Fiscal e da Comissão de Recebimento

Senhor Consultor,

Segue abaixo relação de processos onde os servidores indicados neste MEMO atuarão como fiscais, e informamos junto, os servidores que irão compor a comissão de recebimento.

ITEM	Nº PROC	OBJETO
1	6582/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - VESTUÁRIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
2	6584/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ÁLCOOL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
3	6583/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LUVA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
4	6600/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - AVENTAL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
5	6652/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - ÓCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF**

"Plantar ideias ecológicas é a garantia de um futuro fértil, é tempo de colhermos sustentabilidade."

6	6870/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
7	6871/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA N95 DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
8	6875/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - BOTAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
9	6907/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ESPAÇADOR DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
10	7073/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AVENTAL HOSPITALAR DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Fiscais:

Servidor: Rangelito Arrabal **Matrícula:** 29.499

Servidor: Ronan Sales Farias **Matrícula:** 953.989

Comissão de Recebimento:

Servidora: Carolina Heloar dos Santos Leitão Bino **Matrícula:** 952099

Servidor: José Serra Júnior **Matrícula:** 44023

Servidor: Adiênio Silva de Farias **Matrícula:** 44004

Atenciosamente,

Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica/SMSA





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

00000.9.068932/2020

Folha: 145
Processo: 6583/2020
Emily

OFÍCIO Nº. 13384/2020

Boa Vista, 29 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração de Gestão de Pessoas

Assunto: Publicação de Portaria.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos anexa a esse expediente, uma via digital das Portarias nº. 152/2020/SMSA e 153/2020/SMSA, bem como Extrato de Contrato abaixo discriminado, para publicação por meio do Diário Oficial do Município.

- Extrato de Contrato nº 100/2020-SMSA.

Atenciosamente,

DIEGO REIS
Consultor Jurídico
OAB/RR 1.314

CÁSSIO MURILO GOMES
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto



Documento assinado eletronicamente por CÁSSIO MURILO GOMES em 29/04/2020 às 10:37
Documento assinado eletronicamente por DIEGO SOUSA DOS REIS em 29/04/2020 às 10:27
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: D6DE050



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Folha: 146
Processo: 6583/2020
Emily

PORTARIA Nº 153/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0041/P, de 06 de janeiro de 2017, DOM nº. 4320,

RESOLVE:

Art. 1º. **Nomear** os servidores **ANGELITO ARRABAL**, matrícula nº **29499** e **RONAN SALES FARIAS**, matrícula nº **953989** como fiscais responsáveis pelos Contratos nº 104/2020-SMSA, 105/2020-SMSA, 106/2020-SMSA e 107/2020-SMSA referente aos Processos nº 6652/202, 6582/2020, 6600/2020 e 6583/2020, respectivamente.

Art. 2º. Nomear os servidores **JOSÉ SERRA JÚNIOR**, matrícula nº 44023, **ADIÊNIO SILVA DE FARIAS**, matrícula nº 44004, **CAROLINA HELOAR DOS SANTOS LEITÃO BINO**, matrícula nº **952099**, como responsáveis pela comissão de recebimento, referente aos Processos de nº **6582/2020, 6584/2020, 6583/2020, 6600/2020, 6652/2020, 6870/2020, 6871/2020, 6875/2020, 6907/2020, 7073/2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 29 de abril de 2020.

CÁSSIO MURILO GOMES
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto



Rua Coronel Mota, 418 - Centro – Boa Vista-RR – CEP: 69.309-120
Fone: (95) 3621-1034 – E-mail: iuridico.saude@boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por CÁSSIO MURILO GOMES em 29/04/2020 às 10:37
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: B2E9D6F



147
processo: 6583/2020
Bmelly

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

A SAF/SMSA,

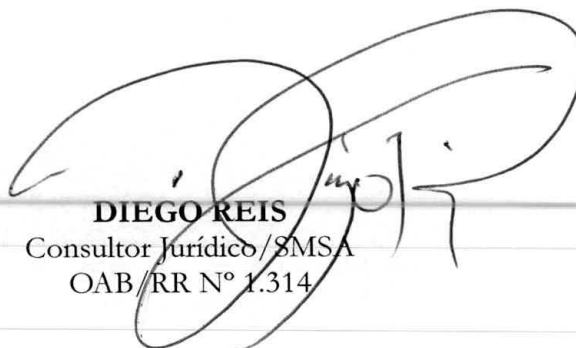
Encaminhamos os autos do processo 6583/2020-SMSA, para que seja dado continuidade aos trâmites procedimentais.

Citamos que a anexação do Diário Oficial do Município – DOM, bem como do Diário Oficial da União – DOU é de incumbência desta douta Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

No que se refere à publicação do Extrato de Contrato, esta só será realizada após a assinatura dos Representantes Legais. Empresas situadas fora do Estado, faz-se necessário o envio via correios, o que já está sendo realizado.

Informo, ainda, que os fiscais responsáveis pelo contrato já foram encaminhados para publicação por meio do ofício nº 13384/2020-SMSA (fls. 145).

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.


DIEGO REIS
Consultor Jurídico/SMSA
OAB/RR N° 1.314